



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Compras e Licitações do Amapá:  
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar - Interina  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Júlia Sousa Conde  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Odival Monterozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Adão Carvalho  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 1116 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Em razão de viagem institucional do titular, **Clécio Luis Vilhena Vieira**, Governador do Estado do Amapá, até a cidade de **Brasília-DF**, nos dias 25 e 26/01/2024, ficará em substituição o Vice-Governador do Estado do Amapá, **Antônio Pinheiro Teles Júnior**.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 44729

**DECRETO Nº 1117 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134, da Constituição Federal, c/c os arts. 119, inciso III e 154, § 1º, da Constituição do Estado do Amapá; Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de janeiro de 2019, tendo em vista o contido no **Ofício nº 320101.0076.1477.0007/2024 GAB-DPE/AP**, e

**Considerando** o resultado da eleição ao cargo de Defensor Público Geral para o biênio 2024/2026, atendidos os requisitos previstos no artigo 7º e seguintes da Resolução 93/2023/CSDPEAP e 12 da LCE 121/2019,

**RESOLVE:**

Reconduzir para o ocupar o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, o Defensor Público **José Rodrigues dos Santos Neto**, para o biênio 2024/2026, a contar de 25 de março de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 44731

**DECRETO Nº 1118 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.0150/2024 GABINETE-SEMA**,

**RESOLVE:**

Autorizar **Táisa Mara Morais Mendonça**, Secretária de Estado do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador em agenda institucional, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 44733

**DECRETO Nº 1119 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 260101.0076.1975.0150/2024 GABINETE-SEMA**,

**RESOLVE:**

Designar **Cássio Vinícius Rodrigues de Lemos**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento da titular, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 44735

**DECRETO Nº 1120 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

**Estado do Amapá  
Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES  
ATRAVÉS DO PORTAL:**  
diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br  
**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**  
Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Exonerar **Gilane Dias da Silva** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDS-3**, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 25 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 44737

**DECRETO Nº 1121 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Victor Gomes Monteiro** do cargo em comissão de Assessor Técnico/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 22 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 44738

**DECRETO Nº 1122 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Exonerar **Tania Mara Reis Vogado** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Diretoria de Atração de Investimentos, **Código FGS-2**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, a contar de 26 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 44739

**DECRETO Nº 1123 DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.908, de 01 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Nomear **Maria de Nasaré Mendes Duarte** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Diretoria de Atração de Investimentos, **Código FGS-2**, da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá - AGÊNCIA AMAPÁ, a contar de 26 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 44740

PUBLICIDADE



**Controladoria Geral**

PORTARIA Nº 019/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Sandra Maria Cardoso de Oliveira** (ocupante do cargo efetivo de técnica em informática) para responder, em acúmulo e substituição, pela servidora **Ivrana Mota de Souza** (Responsável Técnico Nível I/CDS I), afastada para usufruto de férias regulamentares, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2024.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**  
**Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.**

**NAIR MOTA DIAS****Controladora Geral do Estado do Amapá**  
(assinado eletronicamente)

Protocolo 44630

**Procuradoria Geral****ESTADO DO AMAPÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC/PGE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-CLC/PGE**  
**PROCESSO Nº 00001/SECOM/2023**

O Subprocurador-Geral do Estado do Amapá - PGE/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório nos autos do Processo SIGA n.º 00001/SECOM/2023, na modalidade, **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL** n.º 0001/2023 - CLC/PGE, do tipo melhor técnica, destinada a seleção da proposta mais vantajosa, visando à Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade - a ser prestado por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas:**1º LUGAR:****GRITO PROPAGANDA LTDA - CNPJ 18.143.175/0001-13**  
- Nota final: - 46 pontos;**2º LUGAR:****NAGIB COMUNICAÇÃO E MARKENTIG LTDA - CNPJ - 10.278.118/0001-30 - Nota Final: 45,96 pontos.****Valor total estimado da contratação: R\$ 25.000.000,00**  
(vinte e cinco milhões de reais)

Macapá, 25 de janeiro de 2024.

**NARSON DE SÁ GALENO**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**

Protocolo 44682

**Polícia Civil****PORTARIA N.º 025, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, DA**  
**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.3420.0007/2024 CORE - DGPC,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **ALESSANDRO FERREIRA BARBOSA**, Agente de Polícia Civil - CORE/DGPC, Matrícula n.º 9673210; **BRUNO LACERDA RODRIGUES**, Agente de Polícia Civil - CORE/DGPC, Matrícula n.º 940488; **VALKELINE SOEIRO CAMPOS**, Oficial de Polícia Civil - CORE/DGPC, Matrícula n.º 918768; e **VICTOR SILVEIRA BRAZ**, Agente de Polícia Civil - CORE/DGPC, Matrícula n.º 9673253, que se **deslocaram desta capital Macapá/AP até o município de Serra do Navio/AP**, no período de **17.01.2024 a 19.01.2024**, para fins de dar apoio à Polícia Civil do Distrito Federal na realização de cumprimento de mandado de busca e apreensão.

**Art. 2º.** De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **03 (três) diárias** a cada servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

**CEZAR AUGUSTO VIEIRA**  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 44560

**Secretaria de Administração****PORTARIA Nº 0145/2024 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0110/2023**,

**RESOLVE:**

Prorrogar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Silvana Façanha de Souza**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0111562-6-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 25 de agosto de 2023, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 44679

**PORTARIA Nº 0146/2024 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 01/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

**Considerando** erro material ocorrido no processamento do Mapa de Progressão, que gerou concessão de padrões de progressão a maior, pela contagem da data de posse ao servidor, no sistema SIGRH;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Excluir** o nome da servidora **Gheysa de Oliveira Benjamim**, matrícula nº 0091351-0-01, da Portaria de Progressão Funcional nº 262/2021-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7357 de 18/02/2021, ocupante do cargo Efetivo de Monitor Sócio-Educativo - NM - 40hs do **Grupo Sócio-Educativo e de Proteção**.

**Art. 2º - Retificar** a Portaria nº 1759/2021 - SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7523 de 14/10/2021, e a Portaria nº 581/2023 - SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7919 de 16/05/2023, referentes às Progressões Funcionais concedidas à servidora **Gheysa de Oliveira Benjamim**, matrícula nº 0091351-0-01, ocupante do cargo Efetivo de Monitor Sócio-Educativo - NM - 40hs do **Grupo Sócio-Educativo e de Proteção**.

Na Portaria nº 1759/2021-SEAD:

I - ONDE SE LÊ: 2ª/VI para 1ª/I - 04/09/2021

II - LEIA-SE: 2ª/III para 2ª/IV - 04/09/2021

Na Portaria nº 581/2023-SEAD:

I - ONDE SE LÊ: 1ª/I para 1ª/II - 04/03/2023

II - LEIA-SE: 2ª/IV para 2ª/V - 04/03/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 44681

**PORTARIA Nº 0147/2024 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0283.0032/2024**,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Matheus Adreus Monteiro Monteiro**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Análise, Registro e Rotulagem/Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária/DIAGRO, Código FGS-2, durante o impedimento da titular **Walterly Santos Pagliarini**, afastada para o usufruto de férias regulamentares, no período de **15/01/2024 a 29/01/2024**.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 44683

**PORTARIA Nº 0148/2024 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.0114/2024**,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **José Angelo Nunes da Silva Filho**, ocupante do cargo de Gerente do Núcleo de Qualidade/Diretoria de Gestão Administrativa/IEPA, Código FGS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Gabinete/Gabinete Executivo/

IEPA, Código FGS-3, durante o impedimento da titular **Irisneia Pereira da Silva**, afastada em virtude de Licença Maternidade, no período de **19/12/2023 a 19/04/2024**.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 44684

### PORTARIA Nº 0149/2024 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0035/2024**;

**CONSIDERANDO** as Portarias de Pessoal CEEX/SRT/MGI nº 9.337, de 25 de agosto de 2023, nº 10.481, de 22 de setembro de 2023, nº 11.803, de 27 de outubro de 2023, nº 11.806, de 27 de outubro de 2023, nº 13.252 e nº 13.253, de 24 de novembro de 2023, e nº 14.261, de 21 de dezembro de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminado, a seguir:

ORD	NOME	CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO
1	MARIA DA SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE ARTIFICE	3383871	SEED
2	MARA VALDENE SILVA LOBO	PROFESSOR	3376849	SEED
3	ALCIDES MOURÃO	AGENTE DE PORTARIA	3384305	SEED
4	BENEDITA SANTANA DE DEUS	AGENTE DE PORTARIA	3384314	SEED
5	ALICE GUACYARA ALVES FREIRES	AGENTE DE PORTARIA	3384791	SEED
6	RAIMUNDA SARAIVA DE MELO	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	3384358	SEED
7	ERONILDA BRITO SARMENTO AMORAS	AGENTE SANITÁRIO	3383513	SVS
8	CACILDA PANTOJA FERREIRA	AGENTE SANITÁRIO	3384315	SVS
9	LUCIENE SOCORRO LOUREIRO DA SILVA	AGENTE SANITÁRIO	3384337	SVS
10	MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA	AGENTE SANITÁRIO	3384340	SVS
11	CELIA MARIA NASCIMENTO BARBOSA	AGENTE SANITÁRIO	3384794	SVS
12	CLEONICE DA COSTA ARAUJO	AGENTE SANITÁRIO	3384795	SVS
13	DILEUSA MACIEL PEREIRA	AGENTE SANITÁRIO	3384796	SVS

14	MARIA JOSE DIAS PONTES	AGENTE SANITÁRIO	3384345	SVS
15	NAIDILZA MERCEDES RODRIGUES SILVA	AGENTE SANITÁRIO	3384353	SVS
16	ROSIVANI DE LIMA CASTRO	AGENTE SANITÁRIO	3384363	SVS
17	SONIA MARIA GUIMARÃES LEAL	AGENTE SANITÁRIO	3384810	SVS
18	CASSIA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3376808	CIODES
19	ARMANDINO DINIZ NETO	AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	3383503	SEINF
20	IZIDIO PRAZERES DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS TERRESTRES	3376376	SEPM
21	FERDINANDO MOTH DOS ANJOS MONTEIRO	AGENTE DE POLICIA CIVIL	3384191	DGPC
22	MARIA MARCIRIA BARBOSA MIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3384347	PCA
23	ADONALDO SOUZA DA SILVA	ASSESSOR -1	33385367	PCA
24	MARINALVA DOS SANTOS MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	3384350	SIMS
25	TEREZINHA GOMES ARAUJO DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3384811	IEPA
26	LUCINALDO DOS ANJOS GURJÃO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	3385456	IEPA
27	JURANDIR MARTINS DA COSTA	SOLDADO DA POLICIA MILITAR	33856451	PM-AP
28	RAIMUNDO BRAGA PEREIRA	SOLDADO DA POLICIA MILITAR	33856532	PM-AP
29	HELENA MARIA DO COUTO DIAS FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	3386231	SEAD
30	ARIVALDO DE SOUZA NUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO	3386210	SEAD
31	SILVANI SILVA E SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3364976	SESA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 44685

### PORTARIA Nº 0150/2024 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0111/2023**.

#### RESOLVE:

Prorrogar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Katia Patricia Dias Costa**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Professor, matrícula nº 0032588-0-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar de 24 de agosto de 2023, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.  
**PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado da Administração  
 Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 44686

### PORTARIA Nº 0151/2024 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0043/2024**;

**CONSIDERANDO** as Portarias de Pessoal CEEX/SRT/MGI nº 1.765, de 16 de março de 2023, nº 10.481, de 22 de setembro de 2023, nº 11.803, de 27 de outubro de 2023, nº 13.252, de 24 de novembro de 2023 e nº 14.261, de 21 de dezembro de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminado, a seguir:

ORD	NOME	CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO
1	VERA LUCIA FAVACHO LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	3384368	CIODES
2	DENIS ALAN DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO	3386214	CIODES
3	LEVI MIRANDA DOS SANTOS	AGENTE DE POLICIA CIVIL	3386307	DGPC
4	AMERICA DE SOUZA LOBATO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3386201	EAP
5	EVANILDA ALVES TEIXEIRA	DATILOSCOPISTA DA POLICIA CIVIL	1044722	PCA
6	CARLOS ALBERTO DE MOURA MADEIRA	ENGENHEIRO	3386211	SDC
7	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO	3386205	SEAD
8	ALAN DE JESUS CLAUDINO PIZANCO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSOS	3386193	SEED
9	ANTONIO JUSTO PEREIRA CAVALCANTE	AGENTE ADMINISTRATIVO	3386209	SEED

10	EDIR VALES	AUXILIAR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS	3386218	SEED
11	MARIA DAS DORES PIZANÇO FLEXA	AGENTE DE PORTARIA	3376850	SEED
12	MARA NICIA FURTADO TOURINHO	PROFESSOR	3381549	SEED
13	ALCY NONATO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSOS	3386198	SEED
14	ROSINETE PEREIRA BARROS BARBOSA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	3384808	SEED
15	ROSENILDO COUTINHO MORAES	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSOS	3384360	SEED
16	RUTH BARROS TAVARES	PROFESSOR	2014173	SEED
17	RILDO PIRES NEGRÃO	PROFESSOR	3383878	SEED
18	EDINEIA PAULA DE LIMA CAMPOS	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	3384319	SEED
19	EDUARDO SA GONCALVES	MOTORISTA DE VEÍCULOS TERRESTRES	3386219	SEPM
20	ELIANA DE ARAUJO SILVA DA SILVA	FARMACEUTICO	3383869	SESA
21	ENA RUBIA FURTADO CORREA DE SOUSA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3386225	SESA
22	DIENE TAVARES PAZ	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVICOS DIVERSOS	3386216	SETRAP
23	GRACIETE DE SOUZA BRITO	AGENTE SANITARIO	3384799	SVS
24	CLAUDIO ALBERTO NASCIMENTO BARBOSA	AGENTE SANITARIO	3386213	SVS
25	RENILSON ATAIDE LOPES	AGENTE DE PORTARIA	3338454	SEED

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.  
**PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado da Administração  
 Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 44688

### PORTARIA Nº 0152/2024 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0044/2024**;

**CONSIDERANDO** as Portarias de Pessoal CEEX/SRT/MGI nº 8.015, DE 28 de julho de 2023, nº 10.481, de 22 de setembro de 2023, nº 11.803, de 27 de outubro de 2023 e nº 13.252, de 24 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminado, a seguir:

ORD	NOME	CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO
1	IVANILDE TAVARES PINHEIRO	PROFESSOR	2013895	SEED
2	ELIANA SANTOS CORDEIRO MACIEL	PROFESSOR	2018618	SEED
3	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	2013887	SEED
4	JOCIRANA MARIA CORREA MONTEIRO	ASSESSOR - 1	3383447	SEPAQ/AP
5	LUIZ CARLOS MARQUES DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA	2013891	SESA
6	ANA CRISTINA BASTOS PINHEIRO FERNANDES	ODONTOLOGO	2018634	SESA
7	SONIA MARIA GUIMARÃES LEAL	AGENTE SANITARIO	3384810	SVS

8	ROSIVANI DE LIMA CASTRO	AGENTE SANITARIO	3384363	SVS
9	MARIA DO SOCORRO SOUSA DA SILVA	AGENTE SANITARIO	3384340	SVS
10	ELI VILMAR MORO	PROFESSOR	2018589	SEED
11	LAERCIO MENDONÇA GOES	PROFESSOR	2013817	SEED
12	ANESIA DA SILVA PONTES	PROFESSOR	2054619	SEED
13	NILSON BATISTA DA CRUZ	AGENTE DE PORTARIA	2013995	DGPC
14	MARIVALDO SARAIVA DA SILVA	PROFESSOR	3383615	SEED
15	APARECIDA JANE DE AGUIAR GOMES	PROFESSOR	2059667	SEED

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 44689

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o  
**Núcleo de Imprensa Oficial**  
através do WhatsApp.

**Secretaria de Desenvolvimento Rural****PORTARIA Nº 027/2024-SDR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Ofício Interno Prodoc Nº 230101.0077.2531.0016/2024 GAB - SDR, de 25 de janeiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores abaixo relacionados, para constituírem à Comissão Especial de Licitação- CEL, referente ao Programa de Desenvolvimento Rural do Amapá- PRODER, Safra Agrícola 2024/2025;

**PRESIDENTE:**

HAROLDO PALHETA AMARAL  
Coordenador do Desenvolvimento Rural-CODER/SDR

**MEMBROS:**

MARIA DO SOCORRO BRAGA DE CARVALHO  
Gerente de Núcleo de Política Rural

JUCIREMA NAHUM PACHECO  
Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural

**Art. 2º**- Revogam - se as disposições em contrário.

De - se ciência, cumpra-se e publique-se.

Rafael Martins Teixeira  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
DECRETO Nº. 0054/2024- GEA

Protocolo 44583

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO  
DA PORTARIA Nº 023/2024-SDR**

**A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL** torna pública a RETIFICAÇÃO da Publicação da Portaria Nº 023/2024-SDR, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8086, de 22 de Janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

**ONDE SE LÊ:**

**TEREZA CRISTINA DE AQUINO, Matrícula: 0977541-2**

**LEIA-SE:**

**TERESA CRISTINA HUERB DE AQUINO. Matrícula: 01025988-1**

RAFAEL MARTINS TEXEIRA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SDR  
Protocolo 44589

**Secretaria de Cultura****PORTARIA Nº 015/2024 - SECULT**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO**

**AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.3681.0002/2024 FEC - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora ANA VALÉRIA RAMOS COSTA, Assessora Técnica Nível I - Fec, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA", nos dias 26 e 27 de janeiro de 2024, no Município do Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 25 de Janeiro de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 44597

**PORTARIA Nº 016/2024 - SECULT**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0050/2024 GAB - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **PABLO WILLIAN FERREIRA SENA**, Chefe de Unidade/NTAC/CDC/SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA ETAPA DO PROJETO AFROMULHER", no dia 27 de janeiro de 2024, no Município do Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 25 de Janeiro de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI  
Secretária de Estado da Cultura  
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 44598

**PORTARIA Nº 017/2024 - SECULT**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0048/2024 GAB - SECULT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **PABLO WILLIAN FERREIRA SENA**, Chefe de Unidade/NTAC/CDC/

SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "ENCERRAMENTO DA SEMANA E DIA DA VISIBILIDADE TRANS", no dia 29 de janeiro de 2024, no Município do Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 25 de Janeiro de 2024.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 44600

## Secretaria de Educação

### PORTARIA Nº006/2024 - GAB/SEED

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** em exercício, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0096 de 10 de janeiro de 2024 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital de Seleção Nº 001/2024 - SEED/GEA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a **Comissão de Coordenação das Etapas do Processo de Seleção de Bolsistas para o programa Criança Alfabetizada** prevista no Edital de Seleção Nº 001/2024 - SEED/GEA, em colaboração com as Secretarias Municipais de Educação dos 16 municípios do Amapá.

**Art. 2º** A comissão de seleção será presidida pela servidora **DEBORA PEREIRA VALE DA COSTA**, Coordenadora Geral do Programa Criança Alfabetizada e a servidora **MARIANE DOS SANTOS SÁ**, Coordenadora de Recursos Humanos, que coordenarão o processo de análise documental, julgamentos e análise de recursos, tendo como equipe de apoio os seguintes membros:

#### Etapa de análise documental:

NELSON CARLOS DA SILVA GAMA

RENILDA DOS SANTOS PNHEIRO PANTOJA  
- CODNOPE/SEED

ALANE DO SOCORRO SIQUEIRA - UALF/SEED

ALDA SIRLENE RIBEIRO DIAS - NATEP/SEED

#### Análise da Entrevista e Aula:

#### REDE ESTADUAL

AYLLA ARAUJO DE OLIVEIRA - UOCUS/SEED

JACIGUARA QUEIROZ PASTANA DE OLIVEIRA  
- CODNOPE/SEED

ORLEANS SILVA SOUSA - CEBEP/SEED

RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA - NATEP/SEED

VALDINEI VALENTE CASTRO - CRH/SEED

JOSILENE MENDONÇA PIMENTEL - CODNOPE/SEED

CLEIBERTON RIULLEN DE SOUZA DOS SANTOS

- CODNOPE/SEED

#### AMAPÁ

JANETE ABREU DOS SANTOS RAMOS - Coordenadora PAAP

DANIELLE LACERDA DE LIMA - SEMED

KATIA DO SOCORRO FIGUEIREDO - SEMED

#### CALÇOENE

ELENICE MEYRE FURTADO DA COSTA - Coordenadora PAAP

CLAUDIANE GURJÃO SARMENTO- SEMED

GEIDA FONSECA PONTES - SEMED

#### CUTIAS

LUCILÉIA ALMEIDA DA SILVA- Coordenadora PAAP

ELI JEOVANE DA SILVA MONTEIRO SANTOS - SEMED

LUANALI SARMENTO CARDOSO - SEMED

#### FERREIRA GOMES

MARILEIDE AMORAS FURTADO - SEMED

REGIANE DO SOCORRO MOREIRA RODRIGUES  
- SEMED

RUudson DASMASCENO CAVALCANTE- SEMED

#### ITAUBAL

SIMONE LOPES ROSA - Coordenadora PAAP

ANA MARIA DA SILVA FREITAS - SEMED

DILVANE SANTOS DA COSTA - SEMED

#### LARANJAL DO JARI

GRACICLEDE FRANÇA EVANGELISTA - Coordenadora do PAAP

JODILENE DE JESUS TVEIRA FONSECA - SEMED

MARIA NOÊMIA ARAUJO DE FREITAS - SEMED

#### MACAPÁ

ALESSANDRA BRITO COELHO - Coordenadora do PAAP

SOLANGE PEREIRA DO LIVRAMENTO - SEMED

ROBSON DE SOUZA DIAS - SEMED

#### MAZAGÃO

ÉLIDA SULEIMA DOS SANTOS VINHAS - Coordenadora PAAP

PAULO ANTONIO NUNES PINTO - SEMED

GRACIANO DOS SANTOS NETO - SEMED

#### OIAPOQUE

ELISANGILA PUREZA JAQUES - Coordenadora PAAP

HILDOMAR LVES DA SILVA - SEMED

ROSEANE DA COSTA SANTANA - SEMED

#### PEDRA BANCA DO AMAPARI

SILVANI DA SILVA FERREIRA - Coordenadora PAAP

ELIEDE VILHENA BAIA PESSOA - SEMED

ROSILENE MACHADO DA SILVA - SEMED

#### PORTO GRANDE

SIMONE TOLOSA SILVA BENTES - Coordenadora PAAP

ADRIANA DE LIMA DO CARMO - SEMED

IVANEIDE VILHENA DE CASTRO - SEMED

#### XIII) PRACUUBA

EDNA MELO PIMENTEL - Coordenadora do PAAP

PATY LUANE TAVARES MACIEL FIGUEIREDO - SEMED  
GLEICE PONTES SANTOS - SEMED

**SANTANA**

ALDALEA BALIEIRO SANTIAGO - Coordenadora PAAP  
CIRLENE DASMASCENO PICANÇO - SEMED  
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS - SEMED

**SERRA DO NAVIO**

ZARA GUEDES FERREIRA - Coordenadora PAAP  
MELIZA ONILDA DIAS LEMOS - SEMED  
RICARDO DOS SANTOS PINHEIRO - SEMED

**TARTARUGALZINHO**

ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA - SEMED  
CLAUDETE SANTANA DA SILVA - REGIONAL RENALFA  
LORENA DA SILVA PEREIRA FURTADO - SEMED

**VITÓRIA DO JARI**

MARIA REGINA DE SOUZA CARDOSO - Coordenadora PAAP

ELIANE VIEIRA DA COSTA - SEMED  
RICKLE QUEIROZ DA COSTA - SEMED

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de janeiro de 2024.

FRANCISCA ANTÔNIA DA COSTA OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Educação em Exercício  
Decreto nº 0096/2024

Protocolo 44582

**PORTARIA Nº007/2024 - GAB/SEED**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** em exercício, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 0096 de 10 de janeiro de 2024 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público, bem como a manutenção da prestação dos serviços educacionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Mário Denis Costa**, Gerente de Núcleo do Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando - NASE, para responder cumulativamente e interinamente as demandas no **SIGDOC** e **PRODOC** do **Núcleo de Alimentação Escolar - NAE**, até a ocupação do cargo em comissão nomeado pelo Governador do Estado do Amapá. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 25 de janeiro de 2024.

FRANCISCA ANTÔNIA DA COSTA OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Educação em Exercício  
Decreto nº 0096/2024

Protocolo 44616

**PORTARIA Nº 0004/2024 GAB/SIND/SEED**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto nº 0096 de 10 de janeiro de 2024**, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

**CONSIDERANDO** o contido no **Processo nº 0021.0280.1177.0008/2022 GAB/SEED**.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa visando dar continuidade à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo nº 0021.0280.1177.0008/2022 GAB /SEED**.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida comissão:

**MARCELO NERY DA COSTA - MATRÍCULA - 0086539-7-01**

**MARCELO CARDOSO COUTINHO - MATRÍCULA (SIAPE) - 3364956**

**Art. 3º** A Comissão constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida prorrogação por igual período, cuja solicitação deve ocorrer com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final estabelecido e encaminhado à autoridade superior.

**Art. 4º** Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, às demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 25 de janeiro de 2024.

FRANCISCA ANTÔNIA DA COSTA OLIVEIRA  
Secretária de Estado da Educação em exercício  
Decreto nº 0096/2024

Protocolo 44677

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - NCC/SEED**

Errata ao Extrato do Contrato nº 001/2024 - NCC/SEED, processo administrativo nº

0021.0078.1299.0002/2023-CPL/SEED;

**ONDE SE LÊ:**

Contratada: **ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA;**

**LEIA-SE:**

Contratada: **ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA;**

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.

FRANCISCA ANTÔNIA DA COSTA OLIVEIRA

Secretária de Estado da Educação em Exercício

DECRETO Nº 0096/2024-GEA

Protocolo 44703

**Secretaria de Fazenda**

( P ) Nº 007/2024-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.2639.002/2024- COTEPE - SEFAZ.

**RESOLVE:**

Designar o (a) servidor (a) **MARCONE SANTIAGO NABOR DE ARRUDA**, Fiscal da Receita Estadual, lotado (a) na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Montevideo/Uruguai, no período de 19 a 23.02.2024, a fim de participar do seminário presencial em razão de disciplina obrigatória do “Master Oficial en Hacienda Pública y Administración Financiera y Tributária” em que o mesmo está matriculado.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 8º do Decreto nº 1744/2008-GEA, ao retorno à sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 03 (três) dias úteis subsequentes o competente Relatório de Viagem.

O custo das despesas com passagens aéreas ficará a cargo do servidor.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 24 de janeiro de 2024.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 44565

**Secretaria de Meio Ambiente**

**OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS  
PORTARIA (P) SEMA nº 02/2024**

**A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0011, de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO os dispostos nas Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

Lei Estadual nº 0686/2002, que dispõe sobre a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amapá, da Resolução CERH nº 015/2023 e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0285.2002.0085/2023 RDD/SEMA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Emitir Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ao empreendimento **CCN MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, CNPJ Nº 18.476.034/0001-12 para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO com a finalidade de Consumo humano, através de 01 (um) poço tubular, localizado na Rodovia Rod. BR 210, nº4000 Lagoa Azul, CEP 68.909-788, no Município de Macapá, Estado do Amapá, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação Subterrânea

Número de poços: 01

Coordenadas Geográficas:

Poço 01: 00°5'49,479" N / 51°6'5,743" W"

Aquífero: Barreiras

Bacia Hidrográfica: Rio Curiaú

Finalidade: Consumo Humano

Regime Poço Nº 01:

Mês	Período (dia/m)	Tempo de capt. (h/dia)	Vaz. Capt. (m³/h)	Vol. Diário (m³)
Jan	31	20	57,03	1140,60
Fev	28	20	57,03	1140,60
Mar	31	20	57,03	1140,60
Abr	30	20	57,03	1140,60
Mai	31	20	57,03	1140,60
Jun	30	20	57,03	1140,60
Jul	31	20	57,03	1140,60
Ago	31	20	57,03	1140,60
Set	30	20	57,03	1140,60
Out	31	20	57,03	1140,60
Nov	30	20	57,03	1140,60
Dez	31	20	57,03	1140,60

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 10 anos, contado da data de assinatura eletrônica do respectivo ato administrativo.

**Art. 3º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 4º** Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 5º** O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

**Art. 6º** O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por

meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

**Art. 7º** O(s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taisa Mara Morais Mendonça  
Secretária de Estado do Meio Ambiente  
Decreto nº 011/2023

### ANEXO

Condicionantes:

1. O Empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Fiscalização e Monitoramento" enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da "Taxa", obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a portaria (aniversário da portaria), nos termos do §2º do Art. 10º da Resolução CERH nº 015/2023. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento para o pagamento da taxa.
2. Encaminhar semestralmente a SEMA as informações de captações mensais de água, conforme registrado no hidrômetro. Prazo: Julho / Janeiro;
3. Fossas posicionadas nas proximidades dos poços deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
4. Manter os poços livres de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
5. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;
6. Não realizar a captação fora das condições estabelecidas na Portaria de Outorga de Uso, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;
7. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes;
8. Não exaurir em hipótese alguma o poço bombeado, mesmo em caso de eventos críticos extremos (seca).

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

Protocolo 44414

**Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**

**PORTARIA N.º 012/2024-SDC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO**

**DAS CIDADES - SDC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº 420101.0077.1137.0002/2024 ADINS - SDC**, de 25 de Janeiro de 2024,

### RESOLVE:

Considerando a Decisão Normativa nº 024/2023-TCE/AP, que dispõe sobre as unidades prestadoras cujos responsáveis terão as contas de 2023 julgadas pelo Tribunal e que devem apresentar Relatório de Gestão referente ao exercício de 2023, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 5º, Instrução Normativa nº01, de 20 de Setembro de 2017;

Diante do exposto, designamos os servidores abaixo relacionados para atuar na análise e consolidação de informações, e elaboração do relatório de gestão da SDC 2023;

**Adriana Façanha da Silva** - Assessora de Desenvolvimento Institucional - ADINS/SDC;

**Marco Aurélio Souza Ramalho** - Coordenador Administrativo Financeiro

**Aida Lúcia Neves Terra** - Gerente do Núcleo Orçamentário Financeiro

**Ellen Denise Alves Fernandes da Silva** - Chefe da Unidade de Pessoal

**Railan Arrelias Belo** - Chefe da unidade de Patrimônio

**Art. 1º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Janeiro de 2024.

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 44625

**Secretaria de Saúde**

**PORTARIA Nº 0040/2024-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0052.0007/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Gerciane Cardoso Emiliano Alves**, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de **Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica - COASF**, durante o impedimento do titular, **Carlos André Oeiras Sena**, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias regulamentares, no período de 25 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 24 de janeiro de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 44520

**PORTARIA Nº 0041/2024-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc Nº 300101.0077.1868.0016/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento das servidoras **Suele Vilhena Cordeiro (Gerente de Núcleo e Diagnóstico por Imagem)**, **Maria Lylyane Liberato da Silva (Tecnóloga em Radiologia)**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Tartarugalzinho-AP, no dia 25 de janeiro de 2024, a fim de Realizar o acompanhamento da equipe da SEINF juntamente com o NEAS e o Técnico da empresa responsável pela montagem do equipamento de raio x, visando adequações e mudanças necessárias na sala destinada ao equipamento, após a reforma na Unidade Mista de Tartarugalzinho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de janeiro de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 44690

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****RESOLUÇÃO N.º 004/2024 - CIB/AP****MACAPÁ - AP, 23 DE JANEIRO DE 2024.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e;

Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de

1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº. 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

Considerando a Portaria nº. 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Prodoc - 300101.0077.0174.0002/2024/NGPCR-SESA/AP, da Proposta **SAIPS** nº. 194895 de Recurso Financeiro Emergencial para Custeio da Atenção Especializada - Portaria nº. 544/2023, no valor de **R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)** para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, CNES 7150296.

**Resolve:**

Aprovar **Ad-referendum** a solicitação da Proposta **SAIPS** nº. 194895 de Recurso Financeiro Emergencial para Custeio da Atenção Especializada - Portaria nº. 544/2023, no valor de **R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)** para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, CNES 7150296.

Silvana Vedovelli

Secretária do Estado da Saúde

Presidente da CIB/AP

Marcel Jandson Menezes

Vice Presidente da CIB/AP

Presidente do COSEMS/AP

Protocolo 44551

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE****RESOLUÇÃO N.º 005/2024- CIB/AP****MACAPÁ - AP, 23 DE JANEIRO DE 2024.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da CIB-AP, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2019; e;

Considerando a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº. 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

Considerando a Portaria nº. 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no artigo 8º da Emenda Constitucional nº 126 de 2022;

Considerando o Prodoc - 300101.0077.0174.0002/2024/NGPCR-SESA/AP, da Proposta SAIPS nº 194891 de Recurso Financeiro Emergencial para Custeio da Atenção Especializada - Portaria nº. 544/2023, no valor de **R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais)** para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, CNES 7150296.

#### Resolve:

Aprovar **Ad-referendum** a solicitação da Proposta SAIPS nº. 194891 de Recurso Financeiro Emergencial para Custeio da Atenção Especializada - Portaria nº 544/2023, no valor de R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais) para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, CNES 7150296.

Silvana Vedovelli  
Secretária do Estado da Saúde  
Presidente da CIB/AP

Marcel Menezes  
Vice Presidente da CIB/AP  
Presidente do COSEMS

Protocolo 44552

## Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022-SETE

**PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO-SETE e a empresa MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo que tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato nº 002/2022-SETE, estabelecido na Cláusula Oitava com a prestação de serviços continuados de atendente com fornecimento de materiais (uniformes) a serem utilizados na execução dos serviços, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do contrato nº 002/2022-SETE, por 12 (doze) meses com início no dia 26 de janeiro de 2024 e encerramento dia 25 de janeiro de 2025, de acordo com a Cláusula Décima Oitava - Da Vigência do contrato combinado com a disposto no Art. 57, II, § 2º da

Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal passara de **R\$ 72.824,34 (Setenta e dois mil, oitocentos e vinte quatro reais e trinta e quatro centavos)** para **R\$ 78.263,09 (Setenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e nove centavos)**;

O valor anual passara de **873.892,08 (Oitocentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos)** para **R\$ 939.157,08 (Novecentos e trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e oito centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas correspondentes a execução deste aditivo correrá à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho 11.122.0006.2084, na Fonte 500, Elemento de Despesas 339037 - Locação de Mão-de-obra.

Macapá-AP, 23 de janeiro de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE

Protocolo 44578

## Secretaria de Estado da Mineração

### PORTARIA N.º 002/2024-SEMIN

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0130 de 09 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício nº 220101.0077.4124.0004/2024 GABINETE - SEMIN**, de 25 de janeiro de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **José Gustavo Dutra da Silva** - Assessor Técnico Nível I-ADINS/SEMIN, código CDS-1 para acumular e desempenhar as funções do cargo de Assessor de Desenvolvimento Institucional-ADINS/SEMIN, código CDS-2, desta Secretaria de Estado da Mineração, no período em que perdurar a vacância do referido cargo, outorgando-lhe amplos poderes para assinar e tramitar documentos, entre outras atividades que se fizerem necessárias inerentes ao cargo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.

Jotávio Borges Gomes  
Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 44607

**Agência Amapá****PORTARIA Nº 008/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1061.0001/2024 - DGE /AGEAMAPA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ALICE GOMES DE ARAÚJO**, Assessora Técnica - Nível - II/ DAMPE, matrícula nº 0976090-3-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os municípios de Mazagão/AP e Laranjal do Jari/AP, com o objetivo de atuar no acompanhamento das visitas técnicas referente a 4ª fase para análise e aprovação de crédito realizada pela Agência de Fomentos do Amapá - AFAP, aos candidatos da 4ª Edição do Programa Minha Primeira Empresa - ano 2023, no período de 24 e 25 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 44615

**PORTARIA Nº 009/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1061.0001/2024 - DGE /AGEAMAPA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO**, Motorista Oficial, para conduzi o veículo NISSAN PRATA, PLACA SAL0C81, que transportará técnicos desta Agência Amapá, até os municípios de Mazagão/AP e Laranjal do Jari/AP, em cumprimento as Portarias nº 008/2024-AGENCIA AMAPÁ, no período de 24 a 25 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 44619

**PORTARIA Nº 010/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1061.0002/2024 - DGE /AGEAMAPA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **JOSIANE DA SILVA PESSOA**, Assessora de Gestão Empresarial - DAMPE, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Distrito de São Joaquim do Pacui/Macapá/AP e para o município de Itaubal, com o objetivo atuar no acompanhamento das visitas técnicas referente a 4ª fase para análise e aprovação de crédito realizada pela Agência de Fomentos do Amapá - AFAP, aos candidatos da 4ª Edição do Programa Minha Primeira Empresa - ano 2023, no dia 24 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 44635

**PORTARIA Nº 011/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1061.0002/2024 - DGE /AGEAMAPA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO AOMRIM FILHO**, Responsável pela Atividade de Transporte-DGE, para conduzir o VEÍCULO OFICIAL L200 TRITON, COR VERDE, PLACA NEM 7871, que transportará técnicos desta Agência Amapá, até o Distrito de São Joaquim do Pacui/Macapá/AP e para o Município de Itaubal, em cumprimento as Portarias nº 010/2024-AGENCIA AMAPÁ, no dia de 24 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 44640

### PORTARIA Nº 012/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1061.0003/2024 - DGE /AGEAMAPA.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o servidor **CARLOS JOSÉ BALIEIRO DE SOUZA**, para viajar da sede suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande/AP, Pedra Branca do Amapari/AP e Serra do Navio/AP, com o objetivo atuar no acompanhamento das visitas técnicas referente a 4ª fase para análise e aprovação de crédito realizada pela Agência de Fomentos do Amapá - AFAP, aos candidatos da 4ª Edição do Programa Minha Primeira Empresa - ano 2023, no período de 27 e 28 de janeiro de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 44648

### PORTARIA Nº 013/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1061.0003/2024 - DGE /AGEAMAPA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **JOSÉ MARIA FERREIRA DE ARAÚJO**, Motorista Oficial, para conduzi o veículo NISSAN PRATA, PLACA SAL0C81, que transportará técnicos desta Agência Amapá, até os municípios de Porto Grande/AP, Pedra Branca do Amapari/AP e Serra do Navio/AP, em cumprimento as Portarias nº

012/2024-AGENCIA AMAPÁ, no período de 27 a 28 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 44650

### PORTARIA Nº 014/2024 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1061.0004/2024 - DGE /AGEAMAPA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **WALDIRENE DA COSTA CHAGAS**, Assessora Contábil e Financeiro/ DAMPE, matrícula nº 0123299-1-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho - AP, com o objetivo atuar no acompanhamento das visitas técnicas referente a 4ª fase para análise e aprovação de crédito realizada pela Agência de Fomentos do Amapá - AFAP, aos candidatos da 4ª Edição do Programa Minha Primeira Empresa - ano 2023, no dia 25 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 44657

### PORTARIA Nº 015/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1061.0004/2024 - DGE /AGEAMAPA.

#### RESOLVE:

**Art.1º**-Designar o servidor **RAIMUNDO NONATO AOMRIM FILHO**, Responsável pela Atividade de Transporte-DGE,

para conduzir o VEÍCULO OFICIAL L200 TRITON, COR VERDE, PLACA NEM 7871, que transportará técnicos desta Agência Amapá, até o Município de Tartarugalzinho - AP, em cumprimento as Portarias nº 014/2024-AGENCIA AMAPÁ, no dia de 25 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ  
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 44660

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 70/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

#### RESOLVE:

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0064/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **DELRIA BRABO BARBOSA**, com registro de CNH nº **06181826921**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00010468 de 12 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Decreto: 0591/2023  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44557

### PORTARIA Nº 071/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

#### RESOLVE:

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0065/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **FABIANA MACHADO RODRIGUES**, com registro de CNH nº **04556651147**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **210** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00012596 de 07 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Decreto: 0591/2023  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44558

### PORTARIA Nº 072/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

#### RESOLVE:

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0059/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **FABIO FERNANDES CARDOSO**, com registro de CNH nº **02248829405**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00010097 de 18 de outubro de 2019**,

autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44561

**PORTARIA Nº 073/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0060/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **JOAO PAULO BARCELOS SILVEIRA**, com registro de CNH nº **03879590167**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00010165 de 18 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44562

**PORTARIA Nº 074/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0061/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **LUIS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA**, com registro de CNH nº **04597303978**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00034093 de 16 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44563

**PORTARIA Nº 075/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0062/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **GABRIEL ALVES LOBATO PINHEIRO**, com registro de CNH nº **05158669013**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00034394 de 12 de outubro**

de 2019, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44564

**PORTARIA Nº 076/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0063/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **GEORGE ARNAUD TORK FACANHA**, com registro de CNH nº **01609264202**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00009651 de 12 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44566

**PORTARIA Nº 077/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0058/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **ELVIS DE JESUS MONTEIRO DE OLIVEIRA**, com registro de CNH nº **05207225802**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00034166 de 12 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44567

**PORTARIA Nº 078/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0056/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **CEZÁRIO FAVACHO BARROS FILHO**, com registro de CNH nº **01520224114**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00012600 de 13 de outubro**

de 2019, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44568

**PORTARIA Nº 079/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0057/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **DAVID JAMES ALVES DE CASTRO**, com registro de CNH nº **06065074400**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **210** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00012570 de 11 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44569

**PORTARIA Nº 080/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0055/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **BENEDITO BRAGA DE SOUZA**, com registro de CNH nº **02516927336**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00010164 de 17 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44570

**PORTARIA Nº 081/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0053/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **MATHEUS DE OLIVEIRA RIBEIRO**, com registro de CNH nº **05719639608**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **210** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00034415 de 08 de outubro de 2019**,

autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44572

**PORTARIA Nº 082/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0052/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor(a): **PAULO SILVA MACHADO**, com registro de CNH nº **06876005435**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **210** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00034421 de 08 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44575

**PORTARIA Nº 083/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0051/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **ROZIVALDO FONSECA RODRIGUES**, com registro de CNH nº **05079415804**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00012601 de 13 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44579

**PORTARIA Nº 084/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0050/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **SANDRA DA LUZ ROCHA**, com registro de CNH nº **04519688392**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00012753 de 12 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO**

**FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44580

**PORTARIA Nº 085/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0048/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **SUELI DE OLIVEIRA MATOS**, com registro de CNH nº **01229500446**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00010166 de 18 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44581

**PORTARIA Nº 086/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0047/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **THIAGO DOS SANTOS CORDOVIL**, com registro de CNH nº **02142295478**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **210** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00034635 de 15 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44584

**PORTARIA Nº 087/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0046/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **VANDERLEI DE SOUSA CERDEIRA**, com registro de CNH nº **03083320941**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **170** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **CT00022046 de 15 de outubro de 2019**, autuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-AP**.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44585

**PORTARIA Nº 088/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0045/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **VERA LUCIA LEO SANCHES**, com registro de CNH nº **02302514906**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00011952 de 10 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44586

**PORTARIA Nº 089/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0044/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do (a) condutor (a): **WILLIAN DE ASSIS CUTRIM**, com registro de CNH nº **05936460750**; em razão da prática, em tese,

da infração prevista no artigo **165-A** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00010467 de 12 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44587

**PORTARIA Nº 090/2024-DETRAN/AP, DE 24 DE  
JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

**RESOLVE:**

I - Instaurar o Processo Administrativo nº **0053.1045.4885.0066/2024**, com fins de aplicar as penalidades de **suspensão do direito de dirigir** e de **curso preventivo de reciclagem**, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a): **JOSIANE DE CASSIA RODRIGUES VALENTE**, com registro de CNH nº **05798019394**; em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo **210** do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº **AS00034291 de 07 de outubro de 2019**, autuado pelo DETRAN-AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE, FABIO SANTOS TEIXEIRA, PIETRO FUMASONI BIONDI**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Decreto: 0591/2023

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44588

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 001/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	DGV2308	SE00052465	28/06/2023	7633	1
02	AZD2I52	SE00055875	04/09/2023	7633	1
03	QLR7199	AF00004457	01/10/2023	5010	0
04	QLR 7199	AF00004458	01/10/2023	5169	1
05	QLR 7199	AF00004459	01/10/2023	6912	0
06	EJT2625	SE00056306	12/09/2023	5010	0
07	EJT2625	SE00056209	12/09/2023	5118	0
08	OFA9J06	SE00054284	13/10/2023	7579	0
09	NEV7D07	AF00004466	15/10/2023	5169	1
10	NFB 2594	AF00004470	15/10/2023	5010	0
11	QLQ 5729	AF00004464	15/10/2023	5010	0
12	PME9C65	AF00005567	17/10/2023	7633	2
13	NEM2397	SE00057945	20/10/2023	5819	6
14	ALP0775	AF00004999	22/09/2023	7340	0
15	QLQ7D80	AF00004576	25/10/2023	5010	0
16	QLQ7D80	AF00004577	25/10/2023	6912	0
17	QLQ7D80	AF00004579	25/10/2023	7340	0
18	NET 1447	AF00004578	25/10/2023	6653	2
19	NET 1447	AF00004581	25/10/2023	5010	0
20	NET 1447	AF00004582	25/10/2023	6599	2
21	NER 7701	AF00002729	27/10/2023	7579	0
22	NEM8H64	SE00058219	27/10/2023	7625	1
23	SAL4J22	SE00058340	29/10/2023	7340	0
24	NEV 7667	AF00005586	30/10/2023	5169	1
25	NEV 7667	AF00005588	30/10/2023	5045	0
26	NEM 9079	AF00005512	31/10/2023	6599	2
27	QLS3B91	AF00005510	01/11/2023	6599	2
28	RDY4I88	SE00058459	02/11/2023	5010	0
29	NEM1J85	SE00058575	03/11/2023	7366	2
30	QLP8819	AF00005494	03/11/2023	7633	2
31	NEL 6624	SE00058475	05/11/2023	6599	2
32	NEL 6624	SE00058476	05/11/2023	6858	0
33	NEX 5643	AF00005498	05/11/2023	5010	0
34	NEM 0900	AF00005489	06/11/2023	5010	0
35	NEM 0900	AF00005596	06/11/2023	6599	2
36	SAK0A27	SE00058660	06/11/2023	5010	0

37	QLN 9756	AF00005490	08/11/2023	5010	0
38	NFA7834	AF00005538	08/11/2023	75010	0
39	NFA 7834	AF00005485	08/11/2023	5282	0
40	NFB 4272	SE00058595	08/11/2023	7340	0
41	QLT1A57	SE00058594	08/11/2023	5185	1
42	NEU 8889	SE00058610	08/11/2023	7340	0
43	QLN 9756	AF00005716	08/11/2023	6599	2
44	NEM 3063	SE00058798	10/11/2023	5770	3
45	QLS4H13	SE00058946	11/11/2023	7633	2
46	QLS8B45	SE00058993	11/11/2023	5045	0
47	QLT8A13	SE00058990	11/11/2023	5010	0
48	QLT8A13	SE00058991	11/11/2023	5118	0
49	NEQ 7253	SE00058731	11/11/2023	6599	2
50	NEQ 7253	SE00058826	11/11/2023	5010	0
51	NEQ 7253	SE00058827	11/11/2023	5118	0
52	QLR 1790	SE00058697	12/11/2023	7633	2
53	NEI4G35	SE00058998	12/11/2023	6599	2
54	QLQ4889	SE00057879	12/11/2023	6599	2
55	NEQ 9209	AF00003086	12/11/2023	6599	2
56	NER 5027	SE00057878	12/11/2023	6599	2
57	QLT9J29	SE00058531	13/11/2023	7651	1
58	NEO8F27	SE00058788	13/11/2023	7340	0
59	QLQ5H06	SE00059003	14/11/2023	7340	0
60	QLQ5H06	SE00059004	14/11/2023	6017	4
61	NEK2I52	AF00005492	14/11/2023	7579	0
62	NEP1821	SE00058926	16/11/2023	7633	2
63	NEZ2B18	SE00058902	17/11/2023	6599	2
64	NEZ2B18	SE00058903	17/11/2023	7579	0
65	QLN0B21	SE00059171	17/11/2023	5819	2
66	QLR 0031	SE00059252	17/11/2023	7625	1
67	NEZ3607	SE00059147	18/11/2023	5185	1
68	NEZ3607	SE00059148	18/11/2023	6556	1
69	NEP2508	SE00059443	19/11/2023	5186	1
70	NEX 2467	SE00059451	19/11/2023	7340	0
71	NFA 8661	SE00059258	20/11/2023	6653	1
72	NFA8661	SE00059259	20/11/2023	6599	2
73	QLP9131	SE00059284	21/11/2023	7633	2
74	NEO9039	SE00058605	21/11/2023	5738	0
75	QEA6175	SE00059455	21/11/2023	5010	0

Macapá, 17 de Janeiro de 2024  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 44595

**PORTARIA Nº 091/2024- DETRAN/AP, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR MARINETE LEITE PEREIRA DE ARAUJO**, CPF: 341.383.902-00 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/3419 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente recredenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 12/01/2024 a 12/01/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 44644

**PORTARIA Nº 092/2024 - DETRAN/AP, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes

às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR EDNA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: 570.083.102-34 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/0777 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente recredenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2024 a 01/02/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 44649

**PORTARIA Nº 093/2024 - DETRAN/AP, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO DA CLINICA J C A J SAUDE**, sob a razão social empresa, **J A GUEVARA TORRES JUNIOR EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.445.225/0001-08 com sede na Av. Cora de Carvalho, Nº2088, Santa Rita, Macapá/AP.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 04/02/2024 à 04/02/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 44654

**PORTARIA Nº 094/2024 - DETRAN/AP, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR VANIR IBIAPINO DA SILVA JUNIOR**, CPF: 592.270.872-49 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina, sob o nº CRM 0656 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação médica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I

e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18/02/2024 a 18/02/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 44663

**PORTARIA Nº 95/2024 - DETRAN/AP, 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR JOSE ANEL GUEVARA TORRES JUNIOR**, CPF: 875.570.882-04 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina, sob o nº CRM 1285 jurisdições Amapá/Pará.

**Art. 2º** - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames de avaliação médica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19/01/2024 a 19/01/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente  
DETRAN/AP

Protocolo 44669

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 002/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DAT/A DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLS3D66	SE00047949	12/05/2023	7579	0	2.934,70
02	QLS3D66	SE00047948	12/05/2023	6599	2	293,47
03	JTR2D94	AF00001910	02/07/2023	5169	1	2.934,70
04	NEV0314	SE00052696	10/07/2023	7633	2	293,47
05	NEM2649	AF00004417	12/08/2023	6556	1	293,47
06	QLN0877	AF00004414	12/08/2023	5010	0	880,41
07	QLP1275	AF00004413	12/08/2023	6653	1	195,23
08	NFA1140	AF00004415	12/08/2023	6556	1	293,47
09	NEU7508	AF00004477	14/08/2023	6599	2	293,47
10	NEO9559	AF00004480	16/08/2023	5010	0	880,41
11	QLN5J34	AF00004482	19/08/2023	5010	0	880,41
12	NEV7442	AF00004484	20/08/2023	5010	0	880,41
13	QLP5707	AF00005215	21/08/2023	6599	2	293,47
14	NES7207	AF00004221	21/08/2023	5169	1	2.934,70
15	NES7207	AF00004219	21/08/2023	5010	0	880,41
16	NES7207	AF00004220	21/08/2023	6599	2	293,47
17	NEX3821	AF00003310	24/08/2023	7579	0	2.934,70
18	NEU5562	AF00004485	24/08/2023	5010	0	880,41
19	RWL3D38	AF00004504	25/08/2023	7340	0	130,16
20	OHZ9E18	SE00055293	25/08/2023	5185	1	195,23
21	NEN3830	AF00004491	25/08/2023	5010	0	880,41
22	NEN3830	AF00004492	25/08/2023	6912	0	88,38
23	NFA8615	AF00005106	25/08/2023	5010	0	880,41
24	RWL3D38	AF00004503	25/08/2023	7633	2	293,47
25	NFA4706	AF00005198	26/08/2023	5045	0	293,47
26	NFA4706	AF00005195	26/08/2023	6599	2	293,47
27	NEY4033	AF00005189	28/08/2023	5010	0	880,41
28	NEY4033	AF00004960	28/08/2023	6599	2	293,47
29	QTS5720	SE00054332	28/08/2023	5835	0	195,23
30	QTS5720	SE00054255	28/08/2023	5169	1	2.934,70
31	QLO4935	AF00004499	31/08/2023	5010	0	880,41
32	QLS6G80	SE00055489	31/08/2023	6653	1	195,23
33	QLS6G80	SE00055488	31/08/2023	6637	2	195,23
34	QLS6G80	SE00055491	31/08/2023	7579	0	2.934,70
35	QLS6G80	SE00055486	31/08/2023	5010	0	880,41
36	QLS6G80	SE00055487	31/08/2023	5118	0	880,41
37	NEO9420	AF00005082	31/08/2023	6580	0	293,47

Macapá-AP, 17 de Janeiro de 2024.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44592

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 001/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DAT/A DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	AZD2I52	SE00053159	12/07/2023	7625	1	293,47
02	QLO 5847	AF00004517	02/09/2023	5010	0	880,41
03	QLO 5847	AF00004518	02/09/2023	6556	1	293,47

04	QLO 5847	AF00004519	02/09/2023	6599	2	293,47
05	NEX 8359	SE00055649	02/09/2023	5720	0	195,23
06	NFB 5106	SE00055728	03/09/2023	5010	0	880,41
07	NFB 5106	SE00055729	03/09/2023	5118	0	880,41
08	NFB 5106	SE00055730	03/09/2023	6599	2	293,47
09	NFB 5106	SE00055731	03/09/2023	7340	0	130,16
10	NEZ 1328	AF00005080	04/09/2023	5010	0	880,41
11	AZD2152	SE00055875	04/09/2023	7625	1	293,47
12	NEZ 9975	AF00005062	06/09/2023	6599	2	293,47
13	NEX9106	SE00056040	06/09/2023	7366	2	130,16
14	QLP7A01	SE00055981	06/09/2023	7340	0	130,16
15	QLQ 5742	AF00005085	06/09/2023	6599	2	293,47
16	NEN 8807	AF00005089	06/09/2023	5010	0	880,41
17	QLN 8151	SE00054127	07/09/2023	5274	1	2.934,70
18	QLN 8151	SE00054237	07/09/2023	7579	0	2.934,70
19	NEM 7902	SE00055969	07/09/2023	5010	0	880,41
20	QLT 3481	SE00056041	07/09/2023	6599	2	293,47
21	QLP1H09	SE00056225	07/09/2023	5738	0	293,47
22	NEZ 2605	SE00056076	07/09/2023	7579	0	2.934,70
23	NEZ 2605	SE00056077	07/09/2023	5045	0	293,47
24	NEZ 2605	SE00056078	07/09/2023	5142	0	293,47
25	NET 7571	SE00055668	07/09/2023	6599	2	293,47
26	NET 7571	SE00055669	07/09/2023	5045	0	293,47
27	QLO 5745	SE00056235	07/09/2023	5010	0	880,41
28	QLO5745	SE00056236	07/09/2023	6599	2	293,47
29	NER3252	SE00055757	07/09/2023	5010	0	880,41
30	NER 3252	SE00055761	07/09/2023	5118	0	880,41
31	NEN 1001	SE00056022	08/09/2023	7340	0	130,16
32	JUE0773	SE00056131	08/09/2023	6653	1	195,23
33	NEV 8262	SE00055989	08/09/2023	5541	2	195,23
34	PZX 9016	SE00055988	08/09/2023	5541	2	195,23
35	NNV7425	SE00056238	09/09/2023	7625	1	293,47
36	NEU 2113	AF00004983	10/09/2023	6599	2	293,47
37	NEQ0533	SE00053821	10/09/2023	7340	0	130,16
38	NEQ0533	SE00054294	10/09/2023	6599	2	293,47
39	NES3878	SE00056000	10/09/2023	6599	2	293,47
40	NES3878	SE00056001	10/09/2023	5045	0	293,47
41	NEU8145	SE00055771	10/09/2023	5045	0	293,47
42	NEU8145	SE00055772	10/09/2023	6599	2	293,47
43	NEU2113	AF00004984	10/09/2023	5010	0	880,41
44	NEX4025	AF00004990	13/09/2023	6599	2	293,47
45	NEX4025	AF00004991	13/09/2023	5045	0	293,47
46	QDO8508	SE00056436	14/09/2023	5819	2	880,41
47	QUB1C39	SE00054972	15/09/2023	5010	0	880,41
48	NER4981	SE00051319	15/09/2023	6599	2	293,47
49	QLS9F99	SE00051373	15/09/2023	5045	0	293,47
50	QWA5788	SE00054970	15/09/2023	5045	0	293,47
51	QWA5788	SE00054971	15/09/2023	6599	2	293,47
52	QLS9F99	SE00053486	15/09/2023	6599	2	293,47
53	QLN0703	SE00056372	16/09/2023	6637	1	195,23
54	QLQ5029	SE00056047	16/09/2023	5010	0	880,41
55	NEI8B62	SE00054360	16/09/2023	6769	0	130,16
56	NEY8I22	SE00056048	17/09/2023	5274	1	2.934,70
57	NEY1954	SE00056596	17/09/2023	5045	0	293,47
58	NEY1954	SE00056601	17/09/2023	7340	0	130,16
59	NEY1954	SE00056602	17/09/2023	6599	2	293,47
60	QLQ8147	SE00056573	17/09/2023	7579	0	2.934,70
61	QLP1477	SE00056629	18/09/2023	5819	2	880,41
62	QLP1477	SE00056630	18/09/2023	6599	2	293,47
63	QLN8305	SE00056638	18/09/2023	5010	0	880,71
64	QLN8305	SE00056639	18/09/2023	6599	2	293,47
65	NFA0601	SE00056701	18/09/2023	6599	2	293,47

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 44594

### COMUNICADO Nº 001/2024 - DETRAN/AP RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLT7D90	AS00051633	10.000.0623/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 17 de Janeiro de 2024.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 44591

### COMUNICADO Nº 001/2024 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEQ3469	AF00002447	10.000.2447/2023	INDEFERIDO
NEX8945	SE00053388	10.000.3980/2023	INDEFERIDO
NEX8945	SE00053383	10.000.3979/2023	INDEFERIDO
NFA3D06	AF00003417	10.000.2810/2023	INDEFERIDO
NEL1144	SE00048023	10.000.3508/2023	INDEFERIDO
NEX8945	SE00052385	10.000.3981/2023	INDEFERIDO
QLO2496	SE00049619	10.000.2870/2023	INDEFERIDO
QLT8B66	SE00051275	10.000.3627/2023	INDEFERIDO
NEQ3492	AF00003054	10.000.3982/2023	INDEFERIDO
NES5674	SE00047267	10.000.2766/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 17 de Janeiro 2024.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 44601

### COMUNICADO Nº 002/2024 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após

apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
JJO4780	SE00050099	10.000.3312/2023	INDEFERIDO
QLP4524	SE00053491	10.000.3808/2023	INDEFERIDO
NET5940	SE00051452	10.000.3978/2023	INDEFERIDO
NER0027	SE00052481	10.000.4518/2023	INDEFERIDO
SAK6D36	SE00050558	10.000.2826/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 17 de Janeiro 2024.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 44603

### COMUNICADO Nº 003/2024 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NFB8209	SE00051512	10.000.3726/2023	INDEFERIDO
SHI2G82	SE00052353	10.000.4519/2023	INDEFERIDO
QLP5I70	SE00049179	10.000.3055/2023	INDEFERIDO
NFB7617	SE00045429	10.000.2689/2023	INDEFERIDO
QLQ2507	SE00053343	10.000.3771/2023	INDEFERIDO
QLT0D34	SE00053626	10.000.3802/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 17 de Janeiro 2024.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 44604

### COMUNICADO Nº 004/2024 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEY7285	SE00043176	10.000.2089/2023	INDEFERIDO
QLR5653	AF00003939	10.000.3629/2023	INDEFERIDO
NFA3748	SE00050707	10.000.3630/2023	INDEFERIDO
QLS4F14	AF00003842	10.000.3651/2023	INDEFERIDO
QLQ4E65	SE00049888	10.000.3302/2023	INDEFERIDO
QLP5F22	AF00003466	10.000.3688/2023	INDEFERIDO
QLO2469	SE00049620	10.000.2871/2023	INDEFERIDO
QLR5763	SE00049011	10.000.3052/2023	INDEFERIDO
QLT7B18	AF00002426	10.000.2816/2023	INDEFERIDO
NEZ6264	SE00052022	10.000.3991/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 22 de Janeiro 2024.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 44606

### COMUNICADO Nº. 001/2024 - DETRAN/AP RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº **918/2022** - **CONTRAN, Art. 14**, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
SAL1E98	SE00053156	10.000.3773/2023	INDEFERIDO
NEZ4401	SE00053993	10.000.4252/2023	INDEFERIDO
SAL2C11	SE00051929	10.000.4477/2023	INDEFERIDO
QLP6508	SE00049379	10.000.4019/2023	INDEFERIDO
NEZ4401	SE00053996	10.000.4253/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 17 de Janeiro de 2024.  
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 44590

### Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

#### PORTARIA Nº. 008/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Designar a servidora **SELMA MARIA**

**NOBRE DIAS**, Técnica de Laboratório, para atuar como Responsável pela Carreta Móvel do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, sem ônus para a Instituição.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.  
ELDREN SILVA LAGE  
Diretor-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 44608

### EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº. 0001/2024-CPL/HEMOAP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** OFÍCIO Nº. 0031.0760.2202.0001/2023 - CPL /HEMOAP

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATADO:** EQUINÓCIO ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO - ME, **CNPJ:** N.º 32.863.405/0001-40.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para suprir as necessidades do HEMOAP.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a contratação decorrerão do Programa de Trabalho: 2.30.201.10.122.002.2670 - Serviços Administrativos, Fonte: 659, Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR (R\$):** 12.000,00 (doze mil reais).

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2024.  
ELDREN SILVA LAGE  
DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP  
DECRETO N.º 0013/2023

Protocolo 44609

### Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

#### PORTARIA Nº. 004/2024/GAB/IPEM/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 9154, de 27 de novembro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo relacionado, a qual será responsável pelo **Monitoramento e Atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV Amapá**, neste Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM/AP.

**JACKSON DE CASTRO SANDIM - OUVIDORA IPEM/ AP - TITULAR**

**Art. 2º - Revogar** a Portaria nº 084/2023/GAB/IPEM/AP, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 7.965, de 21 de julho de 2023.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá (AP), 25 de janeiro de 2024.  
Creuzete Lobato de Almeida  
Diretora Presidente do IPEM/AP  
Decreto nº 9154/2023

Protocolo 44593

**Centro de Gestão da Tecnologia da Informação****PORTARIA Nº 07/2024-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de planejamento da contratação para realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP para subsidiar a contratação de empresa especializada para atualização, implantação e evolução de do Sistema Integrado de Gestão de Documentos Eletrônicos-SIG-DOCS que é o sistema de gerenciamento de conteúdo corporativo (GED ou ECM) que está sendo utilizado pelos Órgãos do Governo do Estado do Amapá (GEA)

- 1. ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES** - Gerente de Sistemas, matrícula funcional nº63302-0-01;
- 2. RAFAEL DA SILVEIRA BRITO** - Analista de Tecnologia, matrícula funcional nº 0102862-6-01;
- 3. JOÃO MATEUS FREITAS NASCIMENTO** - Técnico Nível III - Analista, matrícula funcional nº 0979503-0-01.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 24 de janeiro de 2024.  
CIRILO SIMÕES FILHO  
Presidente do PRODAP Decreto nº 014/2023

Protocolo 44549

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022-PRODAP**

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **CIRILO SIMÕES FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº 388.457.172-91 RG Nº 096055 AP, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, CONTRATADA: EMPRESA AUDIMA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.889.180/0001-38, estabelecida à Rua Visconde de Pirajá, Nº 430 - SL 303 - Bairro: Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por LUIZ EDUARDO AZEVEDO PEDROZA FILHO, CPF nº 009.058.321-32 e RG nº 2.809.451-SSP-DF, ajustam o presente contrato, tendo em vista o que consta, no PROCESSO Nº 0004.0389.0252.0029/2023 - GAB / PRODAP, tudo em conformidade com a Lei Geral de licitações nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do 1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2022 - PRODAP, firmado entre as partes em 25/01/2023 e o Fornecimento de Solução de Acessibilidade Web, a tecnologia em questão terá como atribuição disponibilizar, nas páginas de domínio específico, um sistema que utiliza inteligência artificial para converter o texto escrito em áudio, permitindo ao cidadão outra forma de consumir a informação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo será prorrogado por mais 12 (doze meses), tendo início de sua vigência do dia 26/01/2024 e com término em 25/01/2025.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:** O valor desta contratação é de R\$ 19.860,00 (Dezenove mil e oitocentos e sessenta reais). As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 1.04.126.0085.2462 Natureza da despesa: 339040 Fonte: 501 Empenho: 2024NE00001 O valor continua inalterado do instrumento originário.

**CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

CIRILO SIMÕES FILHO  
Presidente do PRODAP  
Decreto nº 014/2023

Protocolo 44550

**Universidade do Estado do Amapá****PORTARIA Nº 9/2024-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem

como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1210.0003/2024 UAC - UEAP, de 11 de janeiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** as servidoras abaixo relacionadas para instituir a Comissão responsável pela elaboração e avaliação do Edital de Bolsa Extensão - Modalidade Projetos Culturais:

- Raimunda Kelly Silva Gomes - Pró-Reitora de Extensão
- Janáina Freitas Calado - Chefe da Divisão de Extensão
- Klewerson Régys da Silva Rodrigues - Chefe da Unidade de Ações Culturais
- Alex Nery Moraes - Secretário Administrativo - PROEXT
- Odilena Cristina Nonato de Lima - PROEXT
- Maria Raimunda dos Santos Nascimento - PROEXT

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 11 de janeiro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44610

**PORTARIA Nº 15/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Processo Nº 0022.0333.1202.0010/2023 - PROTOCOLO /UEAP.

**Considerando** o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização e acompanhamento do **Contrato Nº 018/2023-UEAP**, estabelecido entre a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ** e a empresa **MOSELLI VEÍCULOS LDTA.**, conforme as seguintes atribuições:

**Titular: Adelson Guedes dos Santos - Mat. 0967005-0-01**

**Suplente: Orlando Silva Júnior - Mat. 0967659-7-01**

**Art. 2º** - Aos Fiscais do Contrato, ora designados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de

outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;
- III - Propor a celebração de rescisão, quando necessário.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
- VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.
- XIII - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

**§1º** - Na hipótese do inciso II deste artigo, a Unidade de Contratos (UCC) e Convênios manterá, em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à UCC.

**§2º** - Recebida a comunicação da UCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à UCC para demais trâmites.

**§3º** - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

**Art. 3º** - A Unidade de Contratos e Convênios (UCC/UEAP) disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrados, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 15 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44611

### PORTARIA Nº 16/2024-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1291.0001/2024 COENAGRO - UEAP, de 4 de janeiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento do servidor **Perseu da Silva Aparício** da sede das suas atribuições em Amapá-AP, até o município de Macapá-AP, para realizar aulas teóricas e práticas das disciplinas de Experimentação Florestal II e Inventário Florestal aos acadêmicos do Curso de Engenharia Florestal, conforme os seguintes períodos:

- 05/02/2024 a 06/02/2024
- 17/02/2024
- 19/02/2024 a 20/02/2024
- 24/02/2024
- 26/02/2024 a 27/02/2024

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 16 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44612

### PORTARIA Nº 17/2024-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1232.0053/2023 COLICINA - UEAP, de 14 de dezembro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Homologar** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Mazagão-AP, para realizar pesquisa de campo no entorno da FLORESTA ESTADUAL DO AMAPÁ (FLOTA), **no período de 13/01/2024 a 14/01/2024.**

- **Luciano Araújo Pereira - Docente**
- **Elves Glauco Oliveira Silva - Motorista**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44613

### PORTARIA Nº 18/2024-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1231.0076/2023 COENAM - UEAP, de 11 de dezembro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Itaúbal-AP, para realizar aula prática com a turma de Engenharia Ambiental (20.1), disciplina de Monitoramento Ambiental, que ocorrerá em uma Fazenda localizada no município de Itaúbal/AP, **no período de 01/02/2024 a 02/02/2024.**

- **Zenaide Palheta Miranda - Docente**
- **Danusa da Silveira Machado - Técnica em Meio Ambiente**
- **Ivanelson Magno da Silva - Motorista**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44614

### PORTARIA Nº 19/2024-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1232.0056/2023 COLICINA - UEAP, de 20 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Mazagão-AP, para realizar aula prática de campo da disciplina educação e relações étnico-raciais com a turma LCN 21.2, **com saída e retorno no mesmo dia em 25/01/2024.**

- Iranir Andrade dos Santos - Docente
- Ivanelson Magno da Silva - Motorista

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44617

**PORTARIA Nº 20/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1234.0077/2023 COENPES - UEAP, de 8 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Calçoene-AP, para conduzir atividade de PIBEX da aluna Larissa Cunha e acompanhar os alunos da disciplina Estágio Supervisionado no levantamento de atividade pesqueira local, **no período de 05/01/2024 a 07/01/2024.**

- Ana Beatriz Nunes Ribeiro - Docente
- Ivanelson Magno da Silva - Motorista

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 17 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44618

**PORTARIA Nº 21/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 2/2024-UEAP** de 4 de janeiro de 2024, publicada no D.O.E nº 8.082 de 16 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44620

**PORTARIA Nº 22/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá. **Considerando** o OFÍCIOM Nº 250202.0077.1188.0001/2024 PROPLAD - UEAP, de 3 de janeiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder** férias regulamentares ao servidor **Márcio Moreira Monteiro** - Pró-Reitor de Planejamento e Administração, no período **de 16/01/2024 a 25/01/2024.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44621

**PORTARIA Nº 23/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar** a relotação da servidora **Áurea Batista de Sá Viana**, Mat. SIAPE 1016323 - Prof. Ens. Bás. Téc. Tecnológico, que exerce suas atividades funcionais junto ao Gabinete da Universidade do Estado do Amapá desde 03 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua

expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 23 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44622

### PORTARIA Nº 24/2024-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1232.0003/2024 COLICINA - UEAP, de 9 de janeiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Mazagão-AP, para realizar aula prática sobre coleta e identificação de partes morfológicas das plantas, bem como introduzir as principais técnicas de coleta para herborização, **no período de 26 a 28 de janeiro de 2024:**

- Adriano Castro de Brito  
- Luciano Araujo Pereira  
- Ivanelson Magno da Silva

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44623

### PORTARIA Nº 25/2024-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1240.0083/2023 COLIPE - UEAP, de 9 de janeiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores **Iranir Andrade dos Santos e Ivanelson Magno da Silva** da sede das suas atribuições em Macapá- AP, até o município de Mazagão-AP, para realizar atividade de campo referente à disciplina de Educação e Relações

Étnico-Raciais, junto aos acadêmicos da turma LPE 20.1, **na data de 31 de janeiro de 2024.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44624

### PORTARIA Nº 26/2024-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1290.0095/2023 COLIMA - UEAP, de 28 de dezembro de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar** o deslocamento do docente **Marcelo Tavares Paixão**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para ministrar a disciplina de PRÁTICA II no curso de Licenciatura em Matemática, para turma LMT 20.3 no Campus Avançado do município de Amapá, **no período de 30/01/2024 a 18/02/2024.**

**Art. 2º - Autorizar** o deslocamento do motorista **Adelson Guedes dos Santos**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, prestar apoio no transporte do docente, **com saída e retorno nos mesmos dias em 30/01/2024 e 18/02/2024.**

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44626

### PORTARIA Nº 27/2024-UEAP

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1231.0003/2024 COENAM - UEAP, de 15 de janeiro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Autorizar** o deslocamento dos servidores abaixo

relacionados, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, para realizar a coleta de dados do projeto intitulado “Colecionando lixo: montagem de coleção didático-científica de lixo marinho coletado na Estação Ecológica de Maracá-Jipioca”, além da implantação de parcelas amostrais em área de mangue na Estação Ecológica Maracá-Jipioca para subsidiar a estimativa de biomassa e carbono da região costeira do Amapá, no período de 20/02/2024 a 26/02/2024.

- Zenaide Palheta Miranda - Docente
- Danusa da Silveira Machado - Técnica em Meio Ambiente
- Perseu da Silva Aparício - Docente
- Luiz Alberto Furtado da Silva - Técnico Florestal

**Art. 2º - Autorizar** o deslocamento do motorista **Rafael Filgueira Neto**, da sede das atribuições em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, prestar apoio no transporte na presente demanda, **com saída e retorno nos mesmos dias em 20/02/2024 e 26/02/2024.**

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 18 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44627

#### **PORTARIA Nº 28/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Homologar** a relotação da servidora **Benedita do Socorro Santos de Sousa, Mat.: 004310-08-01**, para a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Amapá (PROEXT), onde desempenha suas atividades funcionais desde 1º de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44632

#### **PORTARIA Nº 29/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem

como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela revisão e atualização de regimento do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Naturais Amazônicos da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

- Francisco Tarcisio Alves Junior
- Elenilze Figueiredo Batista Ferreira
- Gabriel Araujo da Silva
- Cinthia Pereira de Oliveira
- Valeria Silva de Moraes Novais

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44634

#### **PORTARIA Nº 30/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela normatização e regulamentação do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Naturais Amazônicos da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

- Francisco Tarcisio Alves Junior
- Elenilze Figueiredo Batista Ferreira
- Gabriel Araujo da Silva
- Luana Silva Bittencourt
- Valeria Silva de Moraes Novais

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44636

#### **PORTARIA Nº 31/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo planejamento estratégico do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Naturais Amazônicos da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

- Gabriel Araujo da Silva
- Francisco Tarcisio Alves Junior
- Raimunda Kelly Silva Gomes
- Marcela Nunes Videira
- Luana Silva Bittencourt

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44637

**PORTARIA Nº 32/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo processo seletivo do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Naturais Amazônicos da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência da primeira:

- Luana Silva Bittencourt
- Alex Bruno Lobato Rodrigues
- Perseu da Silva Aparicio
- Olavo Bilac Quaresma de Oliveira Filho
- Carlos Henrique Medeiros de Abreu

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44642

**PORTARIA Nº 33/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no

uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo processo de autoavaliação do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Naturais Amazônicos da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência da primeira:

- Raimunda Kelly Silva Gomes
- Perseu da Silva Aparicio
- Angela do Ceu Ubaiara Brito
- Olavo Bilac Quaresma de Oliveira Filho
- Carlos Henrique Medeiros de Abreu

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44645

**PORTARIA Nº 34/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela avaliação da permanência, ingresso e produção docente do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Naturais Amazônicos da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

- Tiago Marcolino de Souza
- Francisco Tarcisio Alves Junior
- Jadson Coelho de Abreu
- Alex Bruno Lobato Rodrigues
- Valeria Silva de Moraes Novais

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44647

**PORTARIA Nº 35/2024-UEAP**

Reitora

Protocolo 44656

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação de orientações discentes em outros níveis do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Naturais Amazônicos da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

- Breno Marques da Silva e Silva
- Tiago Marcolino de Souza
- Jadson Coelho de Abreu
- Robson Borges de Lima
- Cinthia Pereira de Oliveira

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44651

**PORTARIA Nº 36/2024-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pelo acompanhamento da produção e formação discente do Curso de Mestrado Acadêmico em Recursos Naturais Amazônicos da Universidade do Estado do Amapá, sob a presidência do primeiro:

- Breno Marques da Silva e Silva
- Tiago Marcolino de Souza
- Jadson Coelho de Abreu
- Robson Borges de Lima
- Cinthia Pereira de Oliveira

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 19 de janeiro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

**PORTARIA Nº 37/2024-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Ofício Nº 250202.0077.1291.0003/2024 COENAGRO - UEAP, de 9 de janeiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** o deslocamento do servidor **Rafael Sarmiento da Silva** da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Amapá- AP, para ministrar a disciplina de Desenho Técnico aos acadêmicos do Curso de Engenharia Agrônômica, **no período de 02 a 14 de outubro de 2023.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de janeiro de 2024.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44659

**PORTARIA Nº 38/2024-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** Processo Nº 0022.0624.1202.0005/2023 - PROTOCOLO /UEAP, de 27 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 03 (três) meses de **Licença Especial Prêmio por Assiduidade**, na forma do Artigo 101 da Lei N.º 0066/1993, à servidora **Tailane Almeida Carvalho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0122735-1-01, lotada na Divisão de Registro e Controle Acadêmico, conforme os seguintes períodos:

- 29/01/2024 à 28/03/2024

- 29/04/2024 à 28/05/2024

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de janeiro de

2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44661

**PORTARIA Nº 39/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3155 de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, Considerando o Ofício nº 250202.0077.1216.0002/2024 SLAB - UEAP, de 18 de janeiro de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **André Ricardo Dias Alves**, para responder pela função de Responsável Por Atividade Nível III - Laboratório (Chefe do SLAB) da Universidade do Estado do Amapá, em substituição ao titular, Michel Raimundo de Brito, que se afastará para usufruto de férias, no período de **01/02/2024 a 02/03/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de janeiro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44664

**PORTARIA Nº 40/2024-UEAP**

**A Reitora da Universidade do Estado do Amapá**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

**Considerando** o Processo Nº 0022.0398.1202.0001/2023 - PROTOCOLO /UEAP.

**Considerando** o Art. 67 da Lei 8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização e acompanhamento do **Contrato Nº 016/2023-UEAP**, estabelecido entre a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ** e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, conforme as seguintes atribuições:

**Titular: Crisciane Rodrigues Batista - Mat. 0116729-4-01**

**Suplente: Thais Pantoja de Carvalho - Mat. 0116660-3-01**

**Art. 2º** - Aos Fiscais do Contrato, ora designados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de

outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo de expiração do contrato;
- III - Propor a celebração de rescisão, quando necessário.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;
- VIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XII - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.
- XIII - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

**§1º** - Na hipótese do inciso II deste artigo, a Unidade de Contratos (UCC) e Convênios manterá, em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à UCC.

**§2º** - Recebida a comunicação da UCC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à UCC para demais trâmites.

**§3º** - Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

**Art. 3º** - A Unidade de Contratos e Convênios (UCC/UEAP) disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrados, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender

necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de janeiro de 2024.

Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

Protocolo 44665

## Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

### EDITAL CONVOCATÓRIO DA 1ª REUNIÃO

#### ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSELHO DE TITULARES

O Diretor de Controle Econômico-Financeiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548 de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos, na condição de Presidente do Conselho de Titulares, convoca os membros do referido Conselho para se fazerem presentes na 1ª Reunião Ordinária de 2024, designada para ocorrer no dia 21 de fevereiro de 2024, às 10 h, na sede desta Agência Reguladora, situada na Av. Mendonça Júnior, nº 2696 do bairro Santa Rita, em Macapá/AP, tendo, além da leitura do seu Edital Convocatório, a seguinte **ordem para o dia**:

- Verificação de quórum;
- Justificativas de ausências (se houverem);
- Comunicações;
- Pautas:

#### 1) Calendário de reuniões p/ 2024;

## Fundação Tumucumaque

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 001/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP	
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público	

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração	

#### 2) Investimentos adicionais;

#### 3) Planos Diretores p/ os municípios.

- O que ocorrer.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2023.

JAIME DA SILVA PENANTE

Diretor de Controle Econômico-Financeiro da ARSAP  
Presidente do Conselho de Titulares

Protocolo 44680

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### PORTARIA Nº 005/2024-SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2429.0004/2024 NVA - SVS**.

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR O DESLOCAMENTO** dos servidores **RAIMUNDO JONAS DA SILVA FERREIRA, KILDER SOARES VIDAL E ANTONIO JOSIMAR DOS SANTOS BRITO** da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de Oiapoque, no período de **22 a 27 de janeiro de 2024**, a fim de participar de **realizar capacitação os novos agentes de BRI contratados pelo estado para trabalhar no controle das arboviroses no município e fazer a apresentação de um infográfico para todas as secretarias presentes, proporcionando um melhor entendimento da situação em relação às arboviroses, com ônus para esta SVS/AP.**

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº8805/2023

Protocolo 44596

<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Alex Pascoal Marques	CPF: 037.310.832-05	RG: 540724
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 98110-2560	E-mail: fogoebrasa.22@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Rua Doutor Walter da Silva Pacheco, 635, Jardim Marco Zero, Macapá - AP, CEP: 68.903-180</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: FOGO &amp; BRASA</b>			
<b>CNPJ: 14527742/0001-84</b>	End.: Rua Doutor Walter da Silva Pacheco, 640, Jardim Marco Zero, Macapá - AP, CEP: 68.903-180		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

## CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

**Parágrafo único.** O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO

**Art. 5º.** Produzir carvão de forma 100% ecológica sem gerar gases poluentes. Transformar resíduos em carvão, resíduos como o caroço de açaí, bambu, casca do coco. Produzir fornos ecológicos sem emissão de gases e com matérias primas reaproveitadas, gerando sustentabilidade ambiental, carvão para uso doméstico e energético.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento

e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

“Art.150/CF  
(...)”

#### **VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”. ”

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo único. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024  
Alex Pascoal Marques  
CPF: 037.310.832-05  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44628

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 02/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Andreson Danrlei Nogueira	CPF: 020.481.562-23	RG: 566656
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 98113-9026	E-mail: danrleicassipore@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco, 230, Centro, Oiapoque, CEP: 68.980-000</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: CHOCOLATES CASSIPORÉ</b>			

CNPJ: 38.173.261/0001-86	End.: Avenida Barão do Rio Branco, 230, Letra A, Centro, Oiapoque - AP, CEP 68.980-000	
DURAÇÃO DO PROJETO:	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.	
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL	Três meses a partir do início de execução do projeto	
RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

Parágrafo único. O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO

**Art. 5º.** O Chocolate Cassiporé é o primeiro chocolate fabricado no Estado do Amapá, nasce no coração da Amazônia, nas nativas florestas de várzeas do rio Cassiporé, no município de Oiapoque e é colhido por ribeirinhos artesanalmente. Os centenários cacauzeiros, adaptados pela natureza são a matéria prima perfeita para a produção de um chocolate de gosto extremamente agradável e único. Os frutos depois de colhidos são quebrados, passam por um processo de fermentação natural, reaproveitando todos os insumos..

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**  
(...)”

#### **VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

- I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;
- II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

Parágrafo único. Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo único. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024  
Andreson Danrlei Nogueira  
CPF: 020.481.562-23  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44629

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 003/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Antonia Maria da Costa Bezerra	CPF: 158.172.612-00	RG: 368629
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 99133-9575	E-mail: amazonbioprotein@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida Feliciano Coelho, nº 126, Trem, Macapá - AP, CEP: 68901-025</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: Amazon Bioprotein</b>			
<b>CNPJ: 53.208.778/0001-57</b>	End.: Avenida Feliciano Coelho, nº 126, Trem, Macapá - AP, CEP: 68901-025		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	

VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.	
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL	Três meses a partir do início de execução do projeto	
RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

Parágrafo único. O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO

**Art. 5º.** Suplemento proteico em pó à base de caruru. A Amazon Bioprotein atende diversos tipos de consumidores: atletas, pessoas veganas e vegetarianas, também pessoas idosas, pessoas em tratamento de câncer. O modelo de negócio é B2B2C e o modelo de monetização é venda direta, foco no mercado de varejistas de alimentos saudáveis e parcerias com marcas de nutrição e esportivas.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**  
(...)”

#### **VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

Parágrafo único. Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros

decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo único. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024  
Antonia Maria da Costa Bezerra  
CPF: 158.172.612-00  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44631

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 004/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Antonio Carlos Freitas Souza	CPF: 947.675.302-10	RG:102130
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 981186906	E-mail: antonio@bactolac.com.br	
<b>ENDEREÇO: Avenida Padre Rinaldo Bossi, 1453, Macapá - AP, CEP: 68904-383</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: Bactolac: Cepas Autóctones</b>			
<b>CNPJ: 39.922.545/0002-71</b>	End.: Avenida Luis Alves Cunha, 1322, Congós, Macapá - AP, CEP 68.904-343		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		

RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL	Três meses a partir do início de execução do projeto
RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

Parágrafo único. O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO

**Art. 5º.** Produção e comercialização de um probiótico líquido para uso na piscicultura. O objetivo do produto é auxiliar na melhoria da saúde e do crescimento dos peixes, contribuindo para a redução de doenças e mortalidade, bem como para o aumento da produtividade da piscicultura. O probiótico é indicado para ser adicionado à ração dos peixes, facilitando a administração do produto.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia

01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**  
(...)

#### **VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

Parágrafo único. Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo único. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024  
Antonio Carlos Freitas Souza  
CPF: 947.675.302-10  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44633

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 005/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Bruna Nascimento Freitas	CPF: 002.657.832-83	RG:163468
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (61) 99938-4052	E-mail: bruna@yaracouro.com.br	
<b>ENDEREÇO: Avenida 07 de Setembro, nº 2826, Paraíso, Santana</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: Yara Couro</b>			
<b>CNPJ: 49.652.892/0001-02</b>	End.: Avenida das Nações, 3979, Fonte Nova, Santana		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

Parágrafo único. O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** Startup que transforma a pele do peixe no couro da amazônia por meio de um processo produtivo sustentável com propósito socioambiental e que produz um couro bonito, exótico e com a identidade da região.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios

Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

“Art.150/CF  
(...)”

#### **VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

Parágrafo único. Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo único. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024  
Bruna Nascimento Freitas  
CPF: 002.657.832-83  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44639

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 006/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		
<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Clemerson Clei de Moura Souza Coelho	CPF: 866.498.842-00	RG: 077739
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 99908-7989	E-mail: flordeacaizeiro@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, 939, N/A, Macapá-AP, CEP 68900-041</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: Flor de Açaizeiro</b>			
<b>CNPJ: 46.462.130/0001-47</b>	End.: Avenida Almirante Barroso, 939, N/A, Macapá-AP, CEP 68900-041		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966

de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo “Tração” do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

Parágrafo único. O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** A Flor de Açai surge a partir de uma dor em comum de seus fundadores, a alergia a cosméticos industrializados. Na busca para a solução desse problema, o projeto visa a fabricação de cosméticos de maneira artesanal e natural utilizando óleos e manteigas naturais que carregam consigo o conhecimento ancestral dos povos da floresta que há tempos utilizam esse conhecimento para a cura dos mais diversos problemas relacionados à saúde do corpo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e

execução;

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;

V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;

VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;

II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;

III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;

V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;

VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;

VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;

VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;

X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;

XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;

XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;

XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do

estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

“Art.150/CF  
(...)”

#### **VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

Parágrafo único. Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo único. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024  
Clemerson Clei de Moura Souza Coelho  
CPF: 866.498.842-00  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44643

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 007/2024**  
**Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023**

**Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		
<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Elane Domênica Cunha de Oliveira	CPF: 863.414.212-49	RG: 576327
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 98111-8355	E-mail: elanedsc@yahoo.com.br	
<b>ENDEREÇO: Avenida Pedro Baião, 1513, apartamento 204, Central, Macapá - AP, CEP 68.900-116</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: BLUE-GREEN</b>			
<b>CNPJ: 53075220/0001-40</b>	End.: Avenida Pedro Baião, 1513, apartamento 204, Central, Macapá - AP, CEP 68.900-116		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023**

- Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** A empresa Blue-Green traz a alternativa para produção de proteína sem derrubar a floresta Amazônica, por meio da Spirulina, cianobactéria cultivada pelos povos originários há séculos, considerada pela OMS como melhor produto para a saúde humana. Alimento do futuro, a Spirulina é composta de 60-70% de proteína (mais que a carne bovina e soja), rica em vitamina B12, e muitos outros nutrientes e minerais. Visa atender veganos, atletas e quem busca uma vida mais saudável.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;

- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...)”

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e

à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Elane Domênica Cunha de Oliveira  
CPF: 863.414.212-49  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44646

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 008/2024**  
**Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023**

**Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Elizeu Chaves Viana	CPF: 005.971.512-02	RG:473135
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 99186-1617	E-mail: elizeuviana1@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Rua Maria da Conceição Santos, 3164, Novo Horizonte, Macapá - AP, 68909-807</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: GreenColors</b>			
<b>CNPJ: 46.210.876/0001-63</b>	End.: Rua Maria da Conceição Santos, 3164, Novo Horizonte, Macapá - AP, 68909-807		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** A empresa Greencolors desenvolve tintas sustentáveis que se destacam pelo uso de pigmentos naturais de alta durabilidade e pela ausência de cheiro. O projeto visa oferecer aos clientes uma experiência de pintura ecologicamente responsável.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;

V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;

VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;

II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;

III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;

V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;

VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;

VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;

VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;

X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;

XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;

XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;

XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...)”

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo **OUTORGADO** de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da

Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Elizeu Chaves Viana  
CPF: 005.971.512-02  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44653

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 009/2024****Editais SEBRAE/CONFAP nº 01/2023****Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Emanuel Odilon Ferreira Gouveia	CPF: 393.250.912-91	RG: 2107305
<b>ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PA</b>	Telefone: (96) 99191-0696	E-mail: odilongouveia@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: R. Hildemar Maia, 599, Santa Rita, Macapá - AP, CEP: 68901-271.</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: TON AMAZONICUM LTDA</b>			
<b>CNPJ: 52.650.296/0001-90</b>	End.: R. Hildemar Maia, 599, Santa Rita, Macapá - AP, CEP: 68901-271		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>		Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** A Startup visa a produção de formas jovens do camarão regional, usando tecnologia de recirculação de água, para serem comercializados entre piscicultores e povos tradicionais da Amazônia, através da criação em consórcio de peixes e camarões, o que irá otimizar o uso da terra diminuindo a necessidade de abertura de novas áreas, impactando na melhoria da qualidade de vida das comunidades, fortalecendo a cadeia produtiva por meio de um comércio justo garantindo a preservação da biodiversidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das

instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;

XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;

XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...) ”

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023) ”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Emanuel Odilon Ferreira Gouveia  
CPF: 393.250.912-91  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44655

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 010/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Jaqueline Freitas Souza	CPF: 028.444.702-11	RG: 561806
<b>ÓRGÃO EMISSOR: CTPS/AP</b>	Telefone: 96 981438841	E-mail: jackllinefn@hotmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida José Aragarino de Mont'Alverne, 1379 A, Macapá - AP, CEP: 68.904-398</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: EcoPesticide</b>			

CNPJ: 53.287.617/0001-04	End.: Avenida José Aragarino de Mont'Alverne, 1379 A, Macapá - AP, CEP: 68.904-398	
DURAÇÃO DO PROJETO:	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.	
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL	Três meses a partir do início de execução do projeto	
RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

## CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

**Parágrafo único.** O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO

**Art. 5º.** A EcoPesticida busca inovar no ramo do agronegócio, principalmente no estado do Amapá, criando alternativas naturais e ecológicas para reduzir os danos causados à natureza, através da criação de um nano pesticida natural, a partir das folhas da pitangueira (*Eugenia uniflora*) viabilizando o combate às pragas do milho, o qual é a segunda maior cultura do estado, com aumento de 86% nos últimos anos, tornando-se um ativo de sucesso na indústria farmacêutica.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

“Art.150/CF

(...)”

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”. ”

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O **OUTORGADO** declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Jaqueline Freitas Souza  
CPF: 028.444.702-11  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44658

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 011/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Júlio de Souza Silvestre	CPF: 012.226.462-26	RG:478049
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 99107-9552	E-mail: js.silvestre@hotmail.com	
<b>ENDEREÇO: Travessa Luiz Gonzaga, n° 77, Universidade, Macapá - AP, CEP: 68.906-455.</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: Vitrum</b>			
<b>CNPJ: 46.096.275/0001-71</b>	End.: TV Oitava, nº 77, Universidade, Macapá - AP		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º.** A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**,

mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo “Tração” do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO

**Art. 5º.** A empresa visa a gestão de embalagens e resíduos vítreos, produzindo pó de vidro para ser utilizado na construção civil.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;

III. Responder às solicitações oficiais do **OUTORGADO** tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;

V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até

15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;

VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...)

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Júlio de Souza Silvestre

CPF: 012.226.462-26  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44662

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 012/2024**  
**Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023**

**Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Lorane Izabel da Silva Hage Melim	CPF: 511.870.782-04	RG:031389
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 98126-8990	E-mail: loranehage@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, 1473, Central, Santana - AP, CEP: 68925-225.</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: DruGet Amazon</b>			
<b>CNPJ: 46.308.030/0001-60</b>	End. Avenida Castelo Branco, 1473, Central, Santana - AP, CEP: 68925-225		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>		Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** Plataforma que integra análises de segurança e eficácia de novas moléculas com redução de 97% do tempo e 80% do custo em uma das etapas do processo para chegarem ao mercado, atendendo às necessidades imediatas das indústrias farmacêutica, agroquímica e química.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;

V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;

VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;

II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;

III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;

V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;

VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;

VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;

VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;

X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;

XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;

XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;

XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

## CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...)”

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

## CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da

Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Lorane Izabel da Silva Hage Melim

CPF: 511.870.782-04

OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva

Diretor-Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44666

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 013/2024****Editais SEBRAE/CONFAP nº 01/2023****Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Maíra Pombo	CPF: 219.631.408-00	RG: 30.809.537-6
<b>ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP</b>	Telefone: (96) 98108-2193	E-mail: mairapombo@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Alameda das Estrelas, 208, Murici, Fazendinha, Macapá - AP, CEP: 68911-515.</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: OIKOS DNA</b>			
<b>CNPJ: 42.444.918/0001-70</b>	End.: AV FAB, 1940, sala 08, Central, 68.900-073, Macapá - AP		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

### CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** A empresa Oikos oferece diagnóstico biomolecular para identificação de microrganismos. Centrada na região amazônica, atendem veterinários, reduzem custos com tratamentos, poupando a saúde dos indivíduos e evitando perdas: no setor agrícola, visam evitar epidemias. Para gestão ambiental, desenvolvem testes personalizados para microbiota de solo e água.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;

XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;

XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...)

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os

benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Maíra Pombo  
CPF: 219.631.408-00  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44667

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 014/2024

#### Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Marcelo Ivan Pantoja Creação	CPF: 395.324.532-53	RG: 2152106
<b>ÓRGÃO EMISSOR: SSP-PA</b>	Telefone: (96) 99195-3535	E-mail: marcelocreao@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida Rafael Sanzio, nº 284, Renascer I, Macapá - AP, CEP: 69.900-000</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: TUXTU Conectividade Ambiental</b>			
<b>CNPJ: 13.288.423/0001-09</b>	End.: Av. Rafael Sânzio, 294- Renascer, CEP: 68.907-550 - Macapá AP		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	

VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.	
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL	Três meses a partir do início de execução do projeto	
RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO

**Art. 5º.** A empresa TUXTU Conectividade Ambiental é uma GreenTech que fornece soluções para governos e para a iniciativa privada.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

**CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ)

da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

“Art.150/CF

(...)

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Marcelo Ivan Pantoja Creão  
CPF: 395.324.532-53  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44668

## TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 015/2024

## Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

## Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Marília de Nazaré Corte Nery Pereira	CPF: 039.355.302-77	RG:675909
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 99150-1560	E-mail: marilia.contate@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Rua Hamilton Silva, 1965, Jesus de Nazaré, Macapá-AP, CEP: 68900-068</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: Amazon Reuse</b>			
<b>CNPJ: 46.221.697/0001-21</b>	End.: Rua Odilardo Silva, 1039, sala L, Central, Macapá - AP. CEP: 68.900-151		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo “Tração” do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** A Amazon Reuse é uma Cleantech, já que seu modelo de negócio oferece consultoria na gestão de resíduos e logística reversa, mas também busca utilizar e desenvolver sistemas para acompanhar indicadores reais sobre o processamento e destinação dos resíduos gerados. Nesse sentido, além de ser um negócio de impacto social e ambiental, é inovador ao utilizar tecnologias para aperfeiçoar sua solução, como um dashboard de rastreabilidade e banco de dados de parceiros, movimentando a cadeia de resíduos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;

III. Responder às solicitações oficiais do **OUTORGADO** tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;

V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;

VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;

II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;

III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;

V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;

VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;

VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;

VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;

X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;

XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;

XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;

XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

**(...)**

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE,

deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Marília de Nazaré Corte Nery Pereira  
CPF: 039.355.302-77  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente - FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44670

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 016/2024**  
**Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023**

**Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP	
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público	

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Mateus Alho Maia	CPF: 018.784.292-21	RG:554065
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 98109-3378	E-mail: mateusmaia94@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida Ipê, 1165, Laranjal do Jari</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: JARY - SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS</b>			
<b>CNPJ: 46.054.239/0001-45</b>	End.: Avenida Ipê, 1165, Laranjal do Jari		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta

mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** A Jary - soluções sustentáveis nasceu para dar acesso aos piscicultores do Vale do Jari a uma ração de qualidade, preço acessível e sem os custos excessivos de frete. Nosso principal diferencial está na base de composição da ração, visto que os componentes fazem parte da cadeia produtiva de frutos amazônicos, sendo assim uma composição inédita no mercado. O modelo de negócio é o B2C.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;

V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;

VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;

II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;

III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;

V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;

VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este

Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;

VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;

VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;

X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;

XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;

XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;

XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...)”

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Mateus Alho Maia  
CPF: 018.784.292-21  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44671

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 017/2024  
Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023****Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43

<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Michelle Ferreira Mesquita	CPF: 742.868.032-87	RG: 268083
<b>ÓRGÃO EMISSOR: SSP/AP</b>	Telefone: (96) 98404-4717	E-mail: michellemesq@hotmail.com	
<b>ENDEREÇO: Av. José Lino Ramos, 91, São Lázaro, Macapá-AP, CEP: 68909-460.</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: AmazWood</b>			
<b>CNPJ: 04.767.415/0001-46</b>	End.: Av. José Lino Ramos, 91, São Lázaro, Macapá-AP		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as **cláusulas e condições**, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas,

contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** O projeto é focado na marcenaria amazônica com inovação sustentável, criando mini casas e mini escritórios ecológicos, utilizando a riqueza da madeira amazônica. Essa união de tradição e tecnologia constrói um futuro consciente e autêntico.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra

as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...)

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros

decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Michelle Ferreira Mesquita  
CPF: 742.868.032-87  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44673

### TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 018/2024 Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023

#### Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Reginaldo Moraes da Silva Filho	CPF: Nº. 865.907.232-49	RG:178449
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 98414-4259	E-mail: plataformaorigens@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida Três, nº 2087, Marabaixo, Macapá-AP, CEP: 68906-503.</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: ORIGENS</b>			
<b>CNPJ: 52.552.653/0001-87</b>	End.: AV. Três, nº. 2087, Marabaixo, Macapá/AP		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º.** A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** A plataforma Origens visa conectar artistas, artesãos e produtores da região amazônica a grandes compradores. Com ferramentas intuitivas, impulsiona vendas e valoriza produtos únicos através de curadoria. Além de economizar tempo para compradores, a plataforma promove impacto social, valorizando a cultura e gerando empoderamento econômico para comunidades locais. A empresa busca transformar o mercado, unindo talento, autenticidade e cultura em prol de um comércio justo e sustentável.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios

Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;
- XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

- I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;
- II. Transferir sua bolsa para terceiros;
- III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;
- IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;
- V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito

Federal e aos Municípios:

“Art.150/CF

(...)”

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”. ”

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Reginaldo Moraes da Silva Filho  
CPF: Nº. 865.907.232-49  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44674

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 019/2024**  
**Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023**

**Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP		
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.		
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público		

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Rosângela da Conceição Marques Pena	CPF: 333.936.052-91	RG: 1603661
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: (96) 98115-3870	E-mail: raizesbiotechap@gmail.com	
<b>ENDEREÇO: Avenida Maria Lucia Brasão, Nº 353, bairro do Zerão, CEP: 68903-390.</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: RAÍZES BIOTECH</b>			
<b>CNPJ: 52.655.390/0001-31</b>	End.: Avenida Maria Lucia Brasão, Nº 353, bairro do Zerão, CEP: 68903-390.		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

a) 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;

b) 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

*Parágrafo único.* O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas, contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** Destina-se a produção de mudas de espécies amazônicas, tais como: frutíferas, medicinais, mandioca e ornamentais; utilizando-se de técnicas avançadas de micropropagação com biorreator de imersão temporária (BIT) e iluminação por lâmpadas LED. Essas tecnologias garantem um ambiente controlado para a produção em larga escala, resultando em mudas de alta qualidade genética, livres de pragas e doenças, em espaço e tempo reduzido quando comparadas com métodos convencionais.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;

III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;

V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;

VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;

II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;

III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;

V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;

VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;

VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;

VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;

X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;

XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;

XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;

XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

## **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

**(...)**

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Rosângela da Conceição Marques Pena

CPF: 333.936.052-91

OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva

Diretor-Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44675

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA Nº 020/2024****Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023****Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**

<b>CONCEDENTE:</b>	A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP
CNPJ nº. 12.598.171/0001-43	Endereço: Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.
CEP: 70.200-904	Natureza jurídica: Fundação Pública de Direito Público

<b>OUTORGANTE:</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
<b>PROGRAMA:</b>	Programa Inova Amazônia - Módulo Tração		
<b>CHAMADA PÚBLICA:</b>	Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia- Módulo Tração		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b>	Termo de Outorga de Bolsa		
<b>OUTORGADO:</b>	Alieksei Clairefont de Andrade Mello	CPF: 691.365.132-53	RG: 3156904
<b>ÓRGÃO EMISSOR: PTC/AP</b>	Telefone: 96 991146565	E-mail: aliekseimello@yahoo.com.br	
<b>ENDEREÇO: AV 02, CONJUNTO MANARI, S/N-Q. 03 LOT. 11 RODOVIA ZONA SUL, 68903-419</b>			
<b>NOME FANTASIA DA EMPRESA: PEDAÇAÍ MARKET PLACE</b>			
<b>CNPJ: 508.202.59/0001-57</b>	End: AV Duque de Caxias, 1129. Ed. Office Araguari, sala 1103 - Centro - Macapá/AP		
<b>DURAÇÃO DO PROJETO:</b>	Início: 01/02/2024	Término: 31/07/2024	
<b>VALOR TOTAL DO AUXÍLIO:</b>	Custeio: R\$ 39.000,00	6 parcelas de R\$ 6.500,00	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	Até 6 (seis) meses, contados a partir da data de início do projeto.		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL</b>	Três meses a partir do início de execução do projeto		
<b>RELATÓRIO CIENTÍFICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:</b>	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONCEDENTE**

**Art. 1º. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº. 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei nº. 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, concede o auxílio financeiro, aos projetos aprovados no **Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 - Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração**, mediante as cláusulas e condições, seguintes do Termo

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**Art. 2º.** O presente instrumento visa formalizar as condições e obrigações entre a FAPEAP e a empresa aprovada no edital em epígrafe, tomando como base o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), que tem por objeto a cooperação técnica e científica para executar o módulo "Tração" do Projeto Inova Amazônia e a concessão de **Bolsa de Estímulo à Inovação**, a fim de alavancar negócios inovadores de base tecnológica no estado do Amapá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º.** O presente Termo de Outorga de Bolsa tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Marco legal da Ciência e Inovação, bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no estado do Amapá e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DO RECURSO**

**Art. 4º.** A gestão financeira do projeto será realizada pela FAPEAP no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), composto da seguinte forma:

§1º O SEBRAE transferirá à FAPEAP recursos financeiros no valor total de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após a assinatura do Acordo de Parceria e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após envio de relatório parcial de comprovação da aplicação de pelo menos 80% dos recursos da 1ª parcela.

§2º A FAPEAP aportará recursos financeiros no valor total de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela: R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) a serem liberados após assinatura do Acordo de Parceria;
- 2ª parcela: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) a serem liberados após execução de no mínimo 80% dos recursos da 1ª parcela.

**Parágrafo único.** O valor de cada bolsa será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, durante 6 (seis) meses, totalizando a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a serem liberados em até 6 (seis) parcelas,

contados a partir da data de assinatura do **TERMO DE OUTORGA**, para o Coordenador de cada uma das até 20 (vinte) empresas e conforme critérios definidos neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º.** Uma Plataforma digital, um Marketplace, que conecta quem vende e quem compra açai. Aproximando produtores, batedores e a indústria de forma prática e ágil. Propiciando ao vendedor maior visibilidade dos seus produtos e da forma de produção, acesso a novos mercados e gestão financeira. Possui também, uma plataforma de integração com soluções de frete e de pagamentos.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO**

**Art. 6º.** O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até seis (6) meses, iniciando-se a partir do dia 01/02/2024, data do começo oficial do programa. Este prazo está condicionado à vigência do Acordo de Cooperação entre o SEBRAE e a FAPEAP e não poderá excedê-lo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP**

**Art. 7º.** Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução;
- II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil;
- III. Responder às solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto;
- IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, que, neste caso, será transferido a obrigação a um membro da equipe para dar continuidade do projeto, com a devida antecipação da prestação de contas;
- V. Notificar o bolsista que esteja com desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior, para que, em um prazo de até 15 dias corridos, tenha oportunidade de melhorar o desempenho e realizar as atividades previstas;
- VI. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BOLSISTA**

**Art. 8º.** Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas neste Termo de Outorga, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Cumprir toda a programação proposta pelo Inova Amazônia;
- II. Manter conduta compatível com a ética e a probidade administrativa nas atividades inerentes à bolsa;
- III. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- IV. Elaborar e encaminhar relatórios à CONCEDENTE nos prazos e datas previstos no cronograma de execução do projeto;
- V. Apresentar à FAPEAP, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;
- VI. O bolsista deverá encaminhar à FAPEAP o Relatório Técnico de Atividade Parcial três meses após o início do projeto. Adicionalmente, é necessário enviar o Relatório Técnico Final, que detalha as atividades desenvolvidas conforme este Termo, no prazo de até trinta dias após o término da vigência do projeto;
- VII. Comunicar imediatamente à FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP/SEBRAE, através de documentação formal junto com o boletim de ocorrência;
- VIII. Informar imediatamente à FAPEAP e ao SEBRAE, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- IX. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos e de inovação promovidos pela FAPEAP, SEBRAE e demais instituições de fomento à pesquisa e inovação;
- X. Colaborar com a FAPEAP em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como ad hoc;
- XI. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) resultante do projeto, deverá citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAP/SEBRAE, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá;
- XII. Manter os seus dados pessoais atualizados junto à FAPEAP e ao SEBRAE;
- XIII. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP e o SEBRAE;

XIV. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de Outorga.

*Parágrafo único.* O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedado ao BOLSISTA:

I. Ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência desta bolsa;

II. Transferir sua bolsa para terceiros;

III. Possuir débito de qualquer natureza com a FAPEAP e o SEBRAE;

IV. Delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Termo a terceiros, seja por instrumento particular ou público;

V. Utilização das dependências da FAPEAP e do SEBRAE para execução das atividades do seu projeto.

*Parágrafo único.* Fica terminantemente proibido qualquer contratação de serviços por parte do bolsista em nome (CNPJ) da FAPEAP, e se assim o fizer, deverá pagar o Imposto Sobre Serviços - ISS estabelecido por qualquer município do estado do Amapá, sob pena de ser descontado o referido valor na bolsa fomentada, com base no artigo Art. 150 da CF/88. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

**“Art.150/CF**

(...)”

**VI - Instituir impostos sobre:**

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

§ 2º A vedação do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”. ”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º.** Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP e o SEBRAE, deverá ser feita oficialmente por escrito via e-mail institucional.

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 3 (três) primeiros meses de execução do projeto o outorgado entregará o primeiro Relatório Parcial de Atividades;

*Parágrafo único.* Durante a execução do projeto, a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades, incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**Art. 10.** O presente instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no parágrafo quarto da cláusula décima segunda, quando cabíveis.

*Parágrafo único.* O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias e formalizado por escrito pela parte interessada, bem como precedido de análise da Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 11.** A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer bolsa ou auxílio da FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

§ 1º Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios em valores atualizados.

§ 2º A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 3º A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto.

§ 4º Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, forem solicitadas via administrativa ou judicial.

§ 5º Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados ao Edital SEBRAE/CONFAP nº. 01/2023, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP e o SEBRAE, sendo a bolsa mera doação.

§ 6º Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP e o SEBRAE Nacional.

§ 7º O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA**

**Art. 13.** O OUTORGADO declara que tem ciência de todas as cláusulas e aceita, sem restrições, o presente fomento na forma da Bolsa de Estímulo à Inovação - Sócio Empreendedor e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Art. 14.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

*Parágrafo único.* Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em uma única via, cujo a original ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente uma cópia via e-mail do outorgado, após as devidas assinaturas das autoridades competentes, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá, 19 de janeiro de 2024

Alieksei Clairefont de Andrade Mello  
CPF: 691.365.132-53  
OUTORGADO

Gutemberg de Vilhena Silva  
Diretor-Presidente da FAPEAP  
Decreto nº. 7151/2023

Protocolo 44676

## **Companhia de Água e Esgoto do Amapá**

### **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2022**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA. **CONTRATADA:** EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. **CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogação** do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 21 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA Retificação:** Corrijam-se as nomenclaturas das Cláusulas Sexta (item 6) e Sétima (item 7) do Contrato Original nº 001/2022, Onde se lê: Cláusula Quinta -Da vigência, leia-se Cláusula Sexta - Da vigência. Onde se lê - Cláusula Sexta - Da Dotação orçamentária, leia-se Cláusula Sétima - Da dotação orçamentária. **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Fundamentação:** Cláusula Sexta - Da vigência do Contrato e no Processo Administrativo protocolado sob o nº 200201.0077.4698.0011/2023, parte integrante deste instrumento. **CLÁUSULA QUARTA -Da Dotação Orçamentária:** Programa; 036- Desenvolvimento da Infraestrutura Social; Ação: 2181- Operacionalização da CAESA, Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **CLÁUSULA QUINTA: Da Ratificação:** Ficam mantidas e ratificadas, por força deste ato, todas as demais cláusulas do Contrato nº 002/2022 não alteradas pelas disposições constantes deste aditivo. Data da assinatura: 15/01/2024.

Macapá-AP, 24 de Janeiro de 2024  
Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
Diretor Presidente/CAESA

Protocolo 44455

**DOE SANGUE.  
DOE VIDA.**



Ministério Público

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
DEZEMBRO/2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	16.950.053,51	9.642.197,83	10.441.772,90	10.195.658,36	12.008.580,02	14.165.103,14	10.408.750,55	10.909.546,25	10.810.558,32	10.689.656,65	16.065.169,24	132.287.046,77	14.701.883,11
Pessoal Ativo	0,00	16.623.388,65	9.478.865,40	10.270.643,89	9.983.888,20	11.817.114,66	13.869.510,48	10.217.338,48	10.718.134,43	10.619.146,50	10.498.244,83	15.784.552,06	129.880.827,58	14.701.883,11
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	15.561.099,74	8.383.290,74	8.794.033,92	9.203.721,89	10.573.621,35	12.674.571,78	8.998.040,63	9.516.720,86	9.417.163,59	9.223.911,67	14.289.871,48	116.636.047,65	12.221.909,95
Obrigações Patronais	0,00	1.062.288,91	1.095.574,66	1.476.609,97	780.166,31	1.243.493,31	1.194.938,70	1.219.297,85	1.201.413,57	1.201.982,91	1.274.333,16	1.494.680,58	13.244.779,93	2.479.973,16
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	326.664,86	163.332,43	171.129,01	211.770,16	191.465,36	295.592,66	191.412,07	191.411,82	191.411,82	191.411,82	280.617,18	2.406.219,19	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	326.664,86	163.332,43	171.129,01	211.770,16	191.465,36	295.592,66	191.412,07	191.411,82	191.411,82	191.411,82	280.617,18	2.406.219,19	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	402.784,33	159.561,27	399.705,41	720.107,13	1.294.327,07	814.958,57	745.318,09	1.322.432,89	1.302.156,76	1.246.505,06	2.260.241,41	10.668.097,99	8.988.859,06
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	146.612,15	74.154,15	323.650,23	19.860,20	303.997,27	87.752,74	18.112,26	139.747,71	66.383,78	8.241,32	444.610,46	1.633.122,27	340.166,91
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	256.172,18	85.407,12	76.055,18	700.246,93	990.329,80	727.205,83	727.205,83	1.182.685,18	1.235.772,98	1.238.263,74	1.815.630,95	9.034.975,72	8.648.692,15
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	256.172,18	85.407,12	76.055,18	700.246,93	990.329,80	727.205,83	727.205,83	1.182.685,18	1.235.772,98	1.238.263,74	1.815.630,95	9.034.975,72	8.648.692,15
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	16.547.269,18	9.482.636,56	10.042.067,49	9.475.551,23	10.714.252,95	13.350.144,57	9.663.432,46	9.587.113,36	9.508.401,56	9.443.151,59	13.804.927,83	121.618.948,78	5.713.024,05

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.985.829.177,57	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	7.985.829.177,57	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)	127.331.972,83	1,59
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	159.716.583,55	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	151.730.754,37	1,90
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	143.744.925,20	1,80

FONTE: E- Cidade/Contabilidade MP-AP

NOTA:

- Os valores de IRRF, referente aos últimos 12 meses, estão deduzidos da base de cálculos no valor total R\$ 20.279.135,35 conforme Resolução Normativa nº 164/2015-TCE
- O valor de R\$ 9.034.975,72 lançado como Despesas de exercícios anteriores, referente: parcelamento de Imposto de Renda, Gratificação de cumulação, Acervo indenizatório, cumulação de acervo, gratificação de cumulação Ahono Permanencia de membros e servidores ( Diversos)- Plantão Eleitoral (Diversos), Substituição e Anuênio de servidores, cumulação de acervo de membros, PAE, Diferença de gratificacao,diferença de vencimentos.
- O valor de R\$ 1.633.122,27, se refere a Verbas Rescisórias pagas aos ex-servidores: Gleicy Oliveira, Ana Coelho, Maria Araújo, Alcilene Carvalho, Raphaela Fonseca, Bruna Cereja, Andreza Lobato, Laíla Soares, Sansão Domingues, Elton Tavares, Raki Sharif, Angela Santos, Priscila Rodrigues, Tanha Melo, Bruno Silva,Vania Monteiro, Aluar Azambuja, Lia Albuquerque, Evaldo Neto, Gustavo Nery, Lucas Araújo, Judson Pereira, Danilo Martins, Jessica Brito, Juliana Oliveira, Edinaldo Almeida, Jane Barbosa, José Figueira, Vili Guimarães, Wilmar Maschke, Alessandro Vaz, Jean Filho, Juliana Ferreira, Willian Costa,Mylena Pinheiro,Clau Figueira, Welyson Baia, João Andrade, Andre Barreto, Marina Damasceno, José Neto.
- O valor referente ao IRRF, competência Janeiro, foi lançado em Fevereiro.

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE FLAVIO M. MONTEIRO  
Secretário Geral

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO  
Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO  
Assessora da Auditoria e Controle Interno

RGF – ANEXO 5 (Portaria STN nº 72/2012, art. 15, inciso IV, a)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar	Demais Obrigações			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Financeiras			
		(a)	(b)	(c)	(d)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) - CONTRATO DE RATEIO	27.716.329,11	-	1.175.874,30	1.673.650,68	-	24.866.804,13	22.602.518,65	2.264.285,48
Recursos Não Vinculados de Impostos	27.716.329,11	-	1.175.874,30	1.673.650,68	-	24.866.804,13	22.602.518,65	2.264.285,48
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (II)	3.711.635,34	-	-	-	-	3.711.635,34	3.037.418,00	674.217,34
Outros Recursos não Vinculados	3.711.635,34	-	-	-	-	3.711.635,34	3.037.418,00	674.217,34
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (III) - CONTRATO DE RATEIO	14.241.428,96	0,00	85.696,09	2.058,00	3.536.569,89	10.617.104,98	1.470.931,04	9.146.173,94
Recursos Vinculados à Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados à Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados à Assistência Social	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.877.709,00	-	85.696,09	-	-	1.792.012,91	908.772,04	883.240,87
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	1.877.709,00	-	85.696,09	-	-	1.792.012,91	908.772,04	883.240,87
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Vinculações Legais	553.900,00	-	-	-	-	553.900,00	550.813,60	3.086,40
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	553.900,00	-	-	-	-	553.900,00	550.813,60	3.086,40
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Vinculações Legais	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Extraorçamentários	3.536.569,89	-	-	-	3.536.569,89	-	-	-
Outras Vinculações	8.273.250,07	-	-	2.058,00	-	8.271.192,07	11.345,40	8.259.846,67
TOTAL (IV) = (I + II + III)	45.669.393,41	-	1.261.570,39	1.675.708,68	3.536.569,89	35.483.909,11	24.073.449,69	12.084.676,76

FONTE: Sistema E-Cidade, Unidade Responsável DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE,

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE FLAVIO M. MONTEIRO  
Secretário Geral

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO  
Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO  
Assessora da Auditoria e Controle Interno

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEZEMBRO 2023**

Anexo 6 e Portaria STN nº 553/2014

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente líquida		7.985.829.177,57
Receita Corrente líquida ajustada		7.985.829.177,57
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	127.331.972,83	1,59
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	159.716.583,55	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	151.730.754,37	1,90
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	143.744.925,20	1,80
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120
	0	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	24.073.449,69	12.084.676,76

FONTE: e-cidade/DEFINC

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Secretário Geral

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO  
Diretor do Departamento de  
Finanças e Contabilidade

ANILDE M. B. FAÇANHA VIRINO  
Assessora da Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (e-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.866.000,00	9.866.176,00	4.519.967,42	45,80	11.972.560,29	121,32	- 2.104.384,29
RECEITAS CORRENTES	6.816.000,00	9.816.176,00	4.456.741,10	45,39	10.233.465,08	104,23	- 415.289,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E MELHORIAS	1.100.000,00	1.100.000,00	177.995,23	16,18	1.019.674,62	92,70	80.325,38
Taxas	1.100.000,00	1.100.000,00	177.995,23	16,18	1.019.674,62	92,70	80.325,38
RECEITA PATRIMONIAL	1.471.000,00	4.473.176,00	837.850,66	18,73	5.713.127,18	127,72	- 1.239.951,18
Valores Mobiliários	1.130.000,00	4.132.176,00	775.405,28	18,77	5.340.526,75	129,24	- 1.208.350,75
Cessão de Direitos	341.000,00	341.000,00	62.445,38	18,31	372.600,43	109,27	- 31.600,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.125.000,00	3.125.000,00	-	-	-	-	3.125.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-	-	3.000.000,00
Transferências de Instituições Privadas	125.000,00	125.000,00	-	-	-	-	125.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.120.000,00	1.120.000,00	3.440.895,21	307,22	3.500.663,28	312,56	- 2.380.663,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	840.000,00	840.000,00	-	-	9.227,03	1,10	830.772,97
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.000,00	55.000,00	32.476,75	59,05	83.017,79	150,94	- 28.017,79
Demais Receitas Correntes	225.000,00	225.000,00	3.408.418,46	1.514,85	3.408.418,46	-	- 3.183.418,46
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	63.226,32	126,45	1.739.095,21	3.478,19	- 1.689.095,21
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	-	-	61.385,40	-	1.734.764,48	-	- 1.734.764,48
Transf. de Convênio da União e de suas Entidades	-	-	61.385,40	-	1.734.764,48	-	- 1.734.764,48
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	1.840,92	-	4.330,73	-	- 4.330,73
Demais receita de capital	-	-	1.840,92	-	4.330,73	-	- 4.330,73
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	220.243.126,00	225.243.126,00	43.502.906,42	19,31	225.243.126,00	100,00	-
Transferência Financeira	220.243.126,00	225.243.126,00	43.502.906,42	19,31	225.243.126,00	100,00	-
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>227.109.126,00</b>	<b>235.111.302,00</b>	<b>48.022.873,84</b>	<b>20,43</b>	<b>237.215.686,29</b>	<b>100,90</b>	<b>- 2.104.384,29</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>227.109.126,00</b>	<b>235.111.302,00</b>	<b>48.022.873,84</b>	<b>20,43</b>	<b>237.215.686,29</b>	<b>100,90</b>	<b>- 2.104.384,29</b>
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>227.109.126,00</b>	<b>235.111.302,00</b>	<b>48.022.873,84</b>	<b>20,43</b>	<b>237.215.686,29</b>	<b>100,90</b>	<b>- 2.104.384,29</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	12.239.876,00	-	-	-	12.239.876,00	-
Recursos arrecadados em Exercícios Anteriores-RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizados para Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	215.631.133,00	235.718.033,00	48.786.521,36	229.427.624,05	6.290.408,95	45.853.840,22	20.400.419,93	31.667.613,07	203.092.710,93	25.377.204,12
DESPESAS CORRENTES	208.315.519,00	214.610.098,00	43.017.347,53	213.095.661,78	1.514.436,22	41.675.369,47	19.568.489,25	18.641.608,75	195.850.905,78	17.127.172,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.649.118,00	155.696.956,00	37.912.340,42	155.636.338,46	60.617,54	29.759.671,12	14.297.190,31	12.724.975,69	142.971.980,31	12.664.358,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.666.401,00	58.913.142,00	5.105.007,11	57.459.323,32	1.453.816,68	11.915.698,35	52.996.508,94	5.916.633,06	52.878.925,47	4.462.814,38
DESPESAS DE CAPITAL	7.315.614,00	21.107.935,00	5.769.173,83	16.331.962,27	4.775.972,73	4.178.470,75	8.081.930,68	13.028.004,32	7.241.805,15	8.250.031,59
INVESTIMENTOS	7.315.614,00	21.107.935,00	5.769.173,83	16.331.962,27	4.775.972,73	4.178.470,75	8.081.930,68	13.028.004,32	7.241.805,15	8.250.031,59
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	11.477.993,00	11.633.145,00	945.781,72	11.631.726,77	1.418,23	1.857.551,29	9.594.201,81	2.038.943,19	9.594.201,81	2.037.524,96
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)</b>	<b>227.109.126,00</b>	<b>247.351.178,00</b>	<b>49.732.303,08</b>	<b>241.059.350,82</b>	<b>6.291.827,18</b>	<b>47.711.391,51</b>	<b>213.644.621,74</b>	<b>33.706.556,26</b>	<b>212.686.912,74</b>	<b>27.414.729,08</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (X0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + X0)</b>	<b>227.109.126,00</b>	<b>247.351.178,00</b>	<b>49.732.303,08</b>	<b>241.059.350,82</b>	<b>6.291.827,18</b>	<b>47.711.391,51</b>	<b>213.644.621,74</b>	<b>33.706.556,26</b>	<b>212.686.912,74</b>	<b>27.414.729,08</b>
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	23.571.064,55	-	23.571.064,55	-
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>227.109.126,00</b>	<b>247.351.178,00</b>	<b>49.732.303,08</b>	<b>241.059.350,82</b>	<b>6.291.827,18</b>	<b>47.711.391,51</b>	<b>237.215.686,29</b>	<b>10.135.461,71</b>	<b>212.686.912,74</b>	<b>27.414.729,08</b>
RESERVA LDO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela das Despesas Intra-orçamentárias do RREO										
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		SALDO (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		SALDO (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o (f)		No Bimestre	Até o (h)			
DESPESAS CORRENTES	11.477.993,00	11.633.145,00	945.781,72	11.631.726,77	1.418,23	1.857.551,29	9.594.201,81	2.038.943,19	9.594.201,81	2.037.524,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.477.993,00	11.633.145,00	945.781,72	11.631.726,77	1.418,23	1.857.551,29	9.594.201,81	2.038.943,19	9.594.201,81	2.037.524,96

FORTE: E-0808-DEFINICIPA  
DEMONSTRADOR NOS RELATÓRIOS FISCAL DO FUNDO (FISFAP-FUNFAC)

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO  
Secretário Geral

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO  
Diretor do Departamento de  
Finanças e Contabilidade

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO  
Assessora da Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	215.631.133,00	235.718.033,00	48.786.537,76	229.427.624,05	95,17	6.290.408,95	45.853.840,22	204.050.419,93	95,51	31.667.613,07	25.377.204,12
ESSENCIAL A JUSTIÇA	215.631.133,00	235.718.033,00	48.786.537,76	229.427.624,05	95,17	6.290.408,95	45.853.840,22	204.050.419,93	95,51	31.667.613,07	25.377.204,12
DEFESA DE INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	215.631.133,00	235.718.033,00	48.786.537,76	229.427.624,05	95,17	6.290.408,95	45.853.840,22	204.050.419,93	95,51	31.667.613,07	25.377.204,12
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	11.477.993,00	11.633.145,00	945.781,72	11.631.726,77	4,83	1.418,23	1.857.551,29	9.594.201,81	4,49	2.038.943,19	2.037.524,96
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	11.477.993,00	11.633.145,00	945.781,72	11.631.726,77	4,83	1.418,23	1.857.551,29	9.594.201,81	4,49	2.038.943,19	2.037.524,96
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>227.109.126,00</b>	<b>247.351.178,00</b>	<b>49.732.319,48</b>	<b>241.059.350,82</b>	<b>100,00</b>	<b>6.291.827,18</b>	<b>47.711.391,51</b>	<b>213.644.621,74</b>	<b>100,00</b>	<b>33.706.556,26</b>	<b>27.414.729,08</b>

FONTE: E-cidade-DEFINIC/MP/EA

DEMONSTRADOS NOS RELATORIOS FISCAIS OS FUNDOS ( FEMPAP E FUNCIAO)

Tabela das Despesas Intra-orçamentárias do Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção ( 9ª edição do MDF)

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			(e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre(d)	% (d/III d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	11.477.993,00	11.633.145,00	945.781,72	11.631.726,77	4,83	1.418,23	1.857.551,29	9.594.201,81	4,49	2.038.943,19	2.037.524,96
DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	11.477.993,00	11.633.145,00	945.781,72	11.631.726,77	4,83	1.418,23	1.857.551,29	9.594.201,81	4,49	2.038.943,19	2.037.524,96
<b>TOTAL</b>	<b>11.477.993,00</b>	<b>11.633.145,00</b>	<b>945.781,72</b>	<b>11.631.726,77</b>	<b>4,83</b>	<b>1.418,23</b>	<b>1.857.551,29</b>	<b>9.594.201,81</b>	<b>4,49</b>	<b>2.038.943,19</b>	<b>2.037.524,96</b>

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS

ALEXANDRE FLÁVIO M.MONTEIRO

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO

Procurador Geral de Justiça

Secretário Geral

Diretor do Departamento de  
Finanças e Contabilidade

Assessora da Auditoria e Controle Interno

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA  
NOVEMBRO E DEZEMBRO /2023

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO													Em Reais	
	RECEITA												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZAÇÃO 2023
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>613.523,40</b>	<b>536.349,39</b>	<b>654.165,26</b>	<b>552.472,37</b>	<b>626.114,51</b>	<b>605.181,55</b>	<b>550.972,60</b>	<b>559.889,24</b>	<b>538.601,70</b>	<b>539.453,96</b>	<b>528.492,79</b>	<b>3.928.248,31</b>	<b>10.233.465,08</b>	<b>9.818.176,00</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	71.722,11	84.493,59	71.170,86	91.483,44	70.102,74	85.089,13	101.794,44	81.093,43	99.563,07	85.166,58	95.136,11	82.859,12	1.019.674,62	1.100.000,00
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	71.722,11	84.493,59	71.170,86	91.483,44	70.102,74	85.089,13	101.794,44	81.093,43	99.563,07	85.166,58	95.136,11	82.859,12	1.019.674,62	1.100.000,00
Receita de Contribuições														
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>541.801,29</b>	<b>449.425,60</b>	<b>560.176,15</b>	<b>449.168,33</b>	<b>546.737,23</b>	<b>518.067,25</b>	<b>446.814,04</b>	<b>473.111,39</b>	<b>435.687,86</b>	<b>454.287,38</b>	<b>431.277,60</b>	<b>406.573,06</b>	<b>5.713.127,18</b>	<b>4.473.176,00</b>
Rendimentos de Aplicações Financeira													-	
Outras Receitas Patrimoniais	541.801,29	449.425,60	560.176,15	449.168,33	546.737,23	518.067,25	446.814,04	473.111,39	435.687,86	454.287,38	431.277,60	406.573,06	5.713.127,18	4.473.176,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferência Correntes														3.125.000,00
Outras Transferências Correntes (convênio)														
Outras Receitas Correntes	-	2.430,20	22.818,25	11.820,60	9.274,54	2.025,17	2.364,12	5.684,42	3.350,77	-	2.079,08	3.438.816,13	3.500.663,28	1.120.000,00
DEDUÇÕES (II)														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>613.523,40</b>	<b>536.349,39</b>	<b>654.165,26</b>	<b>552.472,37</b>	<b>626.114,51</b>	<b>605.181,55</b>	<b>550.972,60</b>	<b>559.889,24</b>	<b>538.601,70</b>	<b>539.453,96</b>	<b>528.492,79</b>	<b>3.928.248,31</b>	<b>10.233.465,08</b>	<b>9.818.176,00</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1o, da CF) (IV)													-	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	<b>613.523,40</b>	<b>536.349,39</b>	<b>654.165,26</b>	<b>552.472,37</b>	<b>626.114,51</b>	<b>605.181,55</b>	<b>550.972,60</b>	<b>559.889,24</b>	<b>538.601,70</b>	<b>539.453,96</b>	<b>528.492,79</b>	<b>3.928.248,31</b>	<b>10.233.465,08</b>	<b>9.818.176,00</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>	<b>613.523,40</b>	<b>536.349,39</b>	<b>654.165,26</b>	<b>552.472,37</b>	<b>626.114,51</b>	<b>605.181,55</b>	<b>550.972,60</b>	<b>559.889,24</b>	<b>538.601,70</b>	<b>539.453,96</b>	<b>528.492,79</b>	<b>3.928.248,31</b>	<b>10.233.465,08</b>	<b>9.818.176,00</b>

FONTE: E-cidade-DEFINC/MP-AP

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE FLÁVIO M.MONTEIRO  
Secretário Geral

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO  
Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO  
Assessora da Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 NOVEMBRO E DEZEMBRO /2023

RREO - Anexo VII ( LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios Anteriores	Em 31/12/2022				Exercícios Anteriores	Em 31/12/2022					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I) MINISTÉRIO PÚBLICO	-	311.831,77	311.831,77	-	-	3.672.230,76	34.680.878,00	35.868.781,97	35.868.781,97	826.995,20	1.657.331,59	1.657.331,59
		311.831,77	311.831,77	-	-	3.672.230,76	34.680.878,00	35.868.781,97	35.868.781,97	826.995,20	1.657.331,59	1.657.331,59
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	-					-	1.826.814,15	1.806.006,86	1.806.006,86	2.430,20	18.377,09	18.377,09
<b>T O T A L (III) = ( I + II )</b>	-	311.831,77	311.831,77	-	-	3.672.230,76	36.507.692,15	37.674.788,83	37.674.788,83	829.425,40	1.675.708,68	1.675.708,68

FONTE: Ecidade-DEFINC/MPEA

RREO - Anexo VII ( LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO-PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Exercícios	Em 31/12/2022				Exercícios	Em 31/12/2022					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) MINISTÉRIO PÚBLICO						-	1.826.814,15	1.806.006,86	1.806.006,86	2.430,20	18.377,09	18.377,09
<b>T O T A L (III) = ( I + II )</b>						-	1.826.814,15	1.806.006,86	1.806.006,86		18.377,09	18.377,09

FONTE: Ecidade-DEFINC/MPEA

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS  
 Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE FLAVIO M. MONTEIRO  
 Secretário Geral

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO  
 Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade

ANILDE MARIA B. FAÇANHA VIRINO  
 Assessora de Auditoria e Controle Interno

Tribunal de Justiça

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DO AMAPÁ  
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º BIMESTRE/2023 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)				
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.321.548,00	32.560.897,00	9.803.165,73	30,11%	36.887.896,35	113,29%	-4.326.999,35			
RECEITAS CORRENTES	20.321.548,00	25.569.354,00	5.242.360,41	20,50%	28.772.546,08	112,53%	-3.203.192,08			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.416.152,00	11.416.152,00	2.435.370,48	21,33%	15.529.869,97	136,03%	-4.113.717,97			
Taxas	11.416.152,00	11.416.152,00	2.435.370,48	21,33%	15.529.869,97	136,03%	-4.113.717,97			
RECEITA PATRIMONIAL	3.205.396,00	7.767.827,00	651.639,42	8,29%	9.767.317,99	125,74%	-9.767.317,99			
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
Valores Mobiliários	1.205.396,00	4.426.745,00	60.508,45	1,37%	6.133.968,51	138,57%	-1.707.223,51			
Cessão de Direitos	2.000.000,00	3.341.082,00	591.130,97	17,69%	3.633.349,48	#####	-292.267,48			
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	247.393,00	2.061.075,00	0,00%	2.105.475,00	0,00%	-1.858.082,00			
Serviços Administrativos	0,00	247.393,00	2.061.075,00	0,00%	2.105.475,00	0,00%	-1.858.082,00			
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00%	103.305,33	2,07%	4.896.694,67			
Transferências Orçamentária - Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
Transferências da União e de suas Entidades	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00%	103.305,33	2,07%	-103.305,33			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	700.000,00	1.137.982,00	94.275,51	8,28%	1.266.577,79	111,30%	-128.595,79			
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	700.000,00	1.126.037,00	85.244,92	7,57%	1.217.819,82	108,15%	-91.782,82			
Demais Receitas Corrente	0,00	11.945,00	9.030,59	0,00%	48.757,97	0,00%	-36.812,97			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	6.991.543,00	4.560.805,32	0,00%	8.115.350,27	0,00%	-1.123.807,27			
ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	63.960,40	0,00%	319.802,00	0,00%	-319.802,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	6.991.543,00	4.496.844,92	0,00%	7.795.548,27	0,00%	-804.005,27			
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	6.991.543,00	4.496.844,92	0,00%	7.795.548,27	0,00%	-804.005,27			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	432.404.528,00	447.404.528,00	86.774.163,48	19,40%	447.404.528,00	100,00%	0,00			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	452.726.076,00	479.965.425,04	96.577.329,21	20,12%	484.292.424,39	100,90%	-4.326.999,35			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	452.726.076,00	479.965.425,04	96.577.329,21	20,12%	484.292.424,39	100,90%	-4.326.999,35			
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00%	22.021.613,93	0,00%	0,00			
TOTAL (VII) = (V + VI)	452.726.076,00	479.965.425,04	96.577.329,21	20,12%	506.314.038,32	105,49%	-26.348.613,28			
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS										
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		38.428.162,00								
Reabertura de Créditos Adicionais										
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)		No Bimestre (h)	Até o Bimestre (i)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	426.186.076,00	489.939.623,00	22.851.822,87	477.968.277,21	11.971.345,79	104.209.924,27	468.160.872,55	21.778.750,45	462.521.668,55	0,00
DESPESAS CORRENTES	400.309.936,00	451.921.585,00	17.708.184,67	447.023.470,70	4.898.114,30	92.781.322,18	439.411.365,53	12.510.219,47	433.772.161,53	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	291.758.944,00	336.509.414,00	17.467.716,92	335.364.510,87	1.144.903,13	68.538.542,49	334.699.544,13	1.809.869,87	329.811.667,69	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	108.550.992,00	115.412.171,00	240.467,75	111.658.959,83	3.753.211,17	24.242.779,69	104.711.821,40	10.700.349,60	103.960.493,84	0,00
Demais Despesas Correntes <sup>2</sup>	108.550.992,00	115.412.171,00	240.467,75	111.658.959,83	3.753.211,17	24.242.779,69	104.711.821,40	10.700.349,60	103.960.493,84	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	25.876.140,00	38.018.038,00	5.143.638,20	30.944.806,51	7.073.231,49	11.428.602,09	28.749.507,02	9.268.530,98	28.749.507,02	0,00
INVESTIMENTOS	8.227.370,00	20.158.598,00	2.353.876,59	13.106.274,90	7.052.323,10	5.774.983,81	10.910.975,41	9.247.622,59	10.910.975,41	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	17.648.770,00	17.859.440,00	2.789.761,61	17.838.531,61	20.908,39	5.653.618,28	17.838.531,61	20.908,39	17.838.531,61	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.540.000,00	28.453.964,00	805.761,11	28.345.761,11	108.202,89	6.474.217,23	28.345.761,11	108.202,89	26.143.923,17	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	452.726.076,00	518.393.587,00	23.657.583,98	506.314.038,32	12.079.548,68	110.684.141,50	496.506.633,66	21.886.953,34	488.665.591,72	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	452.726.076,00	518.393.587,00	23.657.583,98	506.314.038,32	12.079.548,68	110.684.141,50	496.506.633,66	21.886.953,34	488.665.591,72	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	452.726.076,00	518.393.587,00	23.657.583,98	506.314.038,32	12.079.548,68	110.684.141,50	496.506.633,66	21.886.953,34	488.665.591,72	0,00
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)		No Bimestre (h)	Até o Bimestre (i)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	26.540.000,00	28.453.964,00	805.761,11	28.345.761,11	108.202,89	6.474.217,23	28.345.761,11	108.202,89	26.143.923,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	26.540.000,00	28.453.964,00	805.761,11	28.345.761,11	108.202,89	6.474.217,23	28.345.761,11	108.202,89	26.143.923,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.540.000,00	28.453.964,00	805.761,11	28.345.761,11	108.202,89	6.474.217,23	28.345.761,11	108.202,89	26.143.923,17	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Finaças - SIAFE/AP - 05/01/2024

Obs.: O Déficit/Superávit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Obs.:

Raimundo Estácio Lopes Picanço  
Coordenador de Contabilidade  
CRC AP - 001476-O-1

Gláucio Maciel Bezerra  
Secretário de Finanças/TJAP  
CRC AP - 1468-O-0

Des. Adão Joel Gomes de Carvalho  
Presidente do TJAP

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

ESTADO DO AMAPÁ  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º BIMESTRE/2023 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023**

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
			Em Reais								
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>426.186.076,00</b>	<b>489.939.623,00</b>	<b>22.851.822,87</b>	<b>477.968.277,21</b>	<b>94,40%</b>	<b>11.971.345,79</b>	<b>104.209.924,27</b>	<b>468.160.872,55</b>	<b>94,29%</b>	<b>21.778.750,45</b>	<b>9.807.404,66</b>
<b>02 - JUDICIÁRIA</b>	<b>426.186.076,00</b>	<b>489.939.623,00</b>	<b>22.851.822,87</b>	<b>477.968.277,21</b>	<b>94,40%</b>	<b>11.971.345,79</b>	<b>104.209.924,27</b>	<b>468.160.872,55</b>	<b>94,29%</b>	<b>21.778.750,45</b>	<b>9.807.404,66</b>
061 - Ação Judiciária	415.236.934,00	471.041.147,00	21.589.923,38	459.354.409,37	90,73%	11.686.737,63	100.420.219,69	451.530.567,90	90,94%	19.510.579,10	7.823.841,47
122 - Administração Geral	10.949.142,00	18.898.476,00	1.261.899,49	18.613.867,84	3,68%	284.608,16	3.789.704,58	16.630.304,65	3,35%	2.268.171,35	1.983.563,19
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>26.540.000,00</b>	<b>28.453.964,00</b>	<b>805.761,11</b>	<b>28.345.761,11</b>	<b>5,60%</b>	<b>108.202,89</b>	<b>6.474.217,23</b>	<b>28.345.761,11</b>	<b>5,71%</b>	<b>2.619.939,47</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>452.726.076,00</b>	<b>518.393.587,00</b>	<b>23.657.583,98</b>	<b>506.314.038,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.079.548,68</b>	<b>110.684.141,50</b>	<b>496.506.633,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>24.398.689,92</b>	<b>9.807.404,66</b>
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
			Em Reais								
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	<b>26.540.000,00</b>	<b>28.453.964,00</b>	<b>805.761,11</b>	<b>28.345.761,11</b>	<b>5,60%</b>	<b>108.202,89</b>	<b>6.474.217,23</b>	<b>28.345.761,11</b>	<b>5,71%</b>	<b>108.202,89</b>	<b>0,00</b>
<b>02 - JUDICIÁRIA</b>	<b>26.540.000,00</b>	<b>28.453.964,00</b>	<b>805.761,11</b>	<b>28.345.761,11</b>	<b>5,60%</b>	<b>108.202,89</b>	<b>6.474.217,23</b>	<b>28.345.761,11</b>	<b>5,71%</b>	<b>108.202,89</b>	<b>0,00</b>
061 - Ação Judiciária	26.540.000,00	28.453.964,00	805.761,11	28.345.761,11	5,60%	108.202,89	6.474.217,23	28.345.761,11	5,71%	108.202,89	0,00
122 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Finaças - SIAFE/AP - 05/01/2024

Raimundo Estácio Lopes Picanço  
 Coordenador de Contabilidade  
 CRC AP - 001476-O-1

Gláucio Maciel Bezerra  
 Secretário de Finaças /TJAP  
 CRC AP - 1468-O-0

Des. Adão Joel Gomes de Carvalho  
 Presidente do TJAP

Tabela 3.1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Estados

ESTADO DO AMAPÁ  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º BIMESTRE/2023 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023**

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Em Reais												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023	SETEMBRO/23	OUTUBRO/23	NOVEMBRO/23	DEZEMBRO/23		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.153.890,32</b>	<b>1.813.370,82</b>	<b>2.400.790,32</b>	<b>1.956.324,70</b>	<b>2.804.894,51</b>	<b>2.268.937,21</b>	<b>2.128.908,05</b>	<b>2.291.565,90</b>	<b>2.237.668,37</b>	<b>2.370.530,14</b>	<b>1.424.615,64</b>	<b>3.817.744,77</b>	<b>28.772.546,08</b>	<b>25.569.354,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.156.607,76	993.779,60	1.230.174,96	1.054.703,52	1.268.760,70	1.360.119,71	1.139.733,94	1.312.563,51	1.245.154,03	1.332.901,76	1.228.436,29	1.206.934,19	15.529.869,97	11.416.152,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.156.607,76	993.779,60	1.230.174,96	1.054.703,52	1.268.760,70	1.360.119,71	1.139.733,94	1.312.563,51	1.245.154,03	1.332.901,76	1.228.436,29	1.206.934,19	15.529.869,97	11.416.152,00
Receita Patrimonial	829.459,05	759.720,76	1.115.257,41	818.048,85	1.409.077,47	782.374,31	898.472,63	893.211,89	814.183,98	795.872,22	7.420,36	659.059,78	9.767.317,99	7.767.827,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	583.504,83	518.598,03	871.898,65	646.119,94	757.031,22	655.338,45	533.409,31	553.036,91	476.105,04	478.417,68	306.284,77	366.793,22	6.133.968,51	4.426.745,00
Outras Receitas Patrimoniais	245.954,22	241.122,73	243.358,76	171.928,91	652.046,25	127.035,86	365.063,32	340.174,98	338.078,94	317.454,54	-	292.266,56	3.633.349,48	3.341.082,00
Receita de Serviços						44.400,00	-	-	-	-	-	203.598,89	1.857.476,11	247.393,00
Receita de Serviços						44.400,00	-	-	-	-	-	203.598,89	1.857.476,11	247.393,00
Outras Receitas Correntes	167.823,51	59.870,46	55.357,95	83.572,33	127.056,34	82.043,19	90.701,48	85.790,50	178.330,36	241.756,16	0,82	94.274,69	1.266.577,79	1.137.982,00
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	<b>24.022.473,77</b>	<b>40.838.233,63</b>	<b>36.047.216,67</b>	<b>36.051.751,00</b>	<b>36.060.690,86</b>	<b>36.061.998,88</b>	<b>36.050.173,07</b>	<b>36.033.710,67</b>	<b>41.033.710,67</b>	<b>38.533.710,67</b>	<b>41.033.710,67</b>	<b>45.740.452,81</b>	<b>447.404.528,04</b>	<b>436.404.528,00</b>
Transferência Intraorçamentária Repasse GEA	24.022.473,77	40.838.205,42	36.033.710,68	36.033.710,67	36.033.710,67	36.033.710,67	36.033.710,67	36.033.710,67	41.033.710,67	38.533.710,67	41.033.710,67	45.740.452,81	447.404.528,04	436.404.528,00
Outras Transferências Correntes		28,21	13.505,99	18.040,33	26.980,19	28.288,21	16.462,40						103.305,33	5.000.000,00
Outras Receitas Correntes														
<b>TRANSFERENCIAS CAPITAL</b>														
Transferências da União e de suas Entidades (EMENDA)														
<b>DEDUÇÕES (II)</b>														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>27.176.364,09</b>	<b>42.651.604,45</b>	<b>38.448.006,99</b>	<b>38.008.075,70</b>	<b>38.865.585,37</b>	<b>38.330.936,09</b>	<b>38.179.081,12</b>	<b>38.325.276,57</b>	<b>43.271.379,04</b>	<b>40.904.240,81</b>	<b>42.458.326,31</b>	<b>49.558.197,58</b>	<b>476.177.074,12</b>	<b>461.973.882,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Finaças - SIAFE/AP - 05/01/2024

Raimundo Estácio Lopes Picanço  
 Coordenador de Contabilidade  
 CRC AP - 001476-O-1

Gláucio Maciel Bezerra  
 Secretário de Finanças /TJAP  
 CRC AP - 1468-O-0

Des. Adão Joel Gomes de Carvalho  
 Presidente do TJAP

Tabela 7.1 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - Estados

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º BIMESTRE/2023 - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2023**

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/12/2022 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)</b>	<b>110.712,40</b>	<b>3.603.048,46</b>	<b>3.380.001,10</b>	<b>621,07</b>	<b>333.138,69</b>	<b>219.153,42</b>	<b>13.432.677,12</b>	<b>11.005.891,07</b>	<b>10.986.526,75</b>	<b>2.619.939,47</b>	<b>45.364,32</b>	<b>378.503,01</b>
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>110.712,40</b>	<b>3.911.938,59</b>	<b>3.688.891,23</b>	<b>621,07</b>	<b>333.138,69</b>	<b>219.153,42</b>	<b>13.432.677,12</b>	<b>11.005.891,07</b>	<b>10.986.526,75</b>	<b>2.619.939,47</b>	<b>45.364,32</b>	<b>378.503,01</b>
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP	110.712,40	3.603.048,46	3.380.001,10	621,07	333.138,69	219.153,42	13.432.677,12	11.005.891,07	10.986.526,75	2.619.939,47	45.364,32	378.503,01
				-	-						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	<b>-</b>	<b>308.890,13</b>	<b>308.890,13</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>110.712,40</b>	<b>3.911.938,59</b>	<b>3.688.891,23</b>	<b>621,07</b>	<b>333.138,69</b>	<b>219.153,42</b>	<b>13.432.677,12</b>	<b>11.005.891,07</b>	<b>10.986.526,75</b>	<b>2.619.939,47</b>	<b>45.364,32</b>	<b>378.503,01</b>
PODER/ÓRGÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/12/2022 (g)					
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b>	<b>-</b>	<b>308.890,13</b>	<b>308.890,13</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>-</b>	<b>308.890,13</b>	<b>308.890,13</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP	-	308.890,13	308.890,13	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
				-	-						<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema Integrado de Planejamento e Finanças - SIAFE/AP - 05/01/2024

Raimundo Estácio Lopes Picanço  
 Coordenador de Contabilidade  
 CRC AP - 001476-O-1

Gláucio Maciel Bezerra  
 Secretário de Finanças /TJAP  
 CRC AP - 1468-O-0

Des. Adão Joel Gomes de Carvalho  
 Presidente do TJAP

Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS ( Último 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)	
	LIQUIDADAS															
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)			
	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	2023	(a)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.845.561	2.968.690	3.096.851	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	4.057.181	3.589.646	3.730.638	5.338.344	4.662.187	44.023.989	44.023.989		44.023.989
Pessoal Ativo	2.845.561	2.968.690	3.096.851	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	4.057.181	3.589.646	3.730.638	5.338.344	4.662.187	44.023.989		44.023.989	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.513.619	2.615.350	2.734.697	2.728.929	2.747.694	3.948.123	2.828.276	3.659.608	3.164.650	3.301.529	4.525.414	4.226.811	38.994.700		38.994.700	
Obrigações Patronais	331.942	353.340	362.155	366.298	370.218	372.037	373.314	397.574	424.996	429.109	812.930	435.376	5.029.289		5.029.289	
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	12.187	10.298	16.856	-	-	-	-	170.086	-	-	136.402	5.964	351.792		351.792	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.187	10.298	16.856	-	-	-	-	170.086	-	-	136.402	5.964	351.792		351.792	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.833.374	2.958.392	3.079.996	3.095.227	3.117.912	4.320.161	3.201.590	3.887.096	3.589.646	3.730.638	5.201.942	4.656.224	43.672.197		43.672.197	

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Conta, Data da emissão 23/01/2024 e hora de emissão 16:17

Nota: O Demonstrativo com Despesa de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Amapá está sendo apresentado em Obediência ao Acórdão nº 2153/2014 - TCU - ( Plenário, as Defensorias Públicas deverão também elaborar separadamente o demonstrativo da despesa com pessoal, sem preencher os campos relativos à comparação de limites).

Nota Explicativas:

- 1- No mês de Janeiro de 2023, na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, foi considerado para consolidação somente as despesas legalmente da competência. Pois, na apuração do mapeamento por natureza de folha de pagamento, do qual foi registrado 2023NL00054 E 2023NL00055, que foram anuladas no mês subsequente.
- 2 - No mês de fevereiro de 2023, na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, foi considerado para consolidação somente as despesas legalmente da competência. Pois, na apuração do mapeamento por natureza de folha de pagamento, foram registrados as anulações das 2023NL00054 E 2023NL00055, referente o mês de janeiro.
- 3- No mês de agosto 2023, Foram deduzidas Na linha o valor de 170.085,83, referente ao abono pecuniário de 2/3 de férias de membros do qual foram incluídos na despesas brutas com pessoal, pagas como verbas indenizatórias.
- 4-As despesas de pessoal com antecipação do 50% do 13º salário foram registrados no mês junho de 2023, pelo registro de competência.
- 5-No mês de novembro de 2023, foi liquidado a folha referente ao mês e o pagamento dos 50% do 13º salário.

KEDNA DA SILVA  
NASCIMENTO:85550191253  
Assinado de forma digital por KEDNA DA SILVA NASCIMENTO:85550191253  
Dados: 2024.01.23 16:51:07 -03'00'  
KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO  
Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Conta  
CRC: 002007/0 - 7/AP  
Portaria nº 013/2023

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223  
Assinado de forma digital por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223  
Dados: 2024.01.23 16:51:07 -03'00'  
JULYANNE CRISTINE B.M. SANTOS  
Coordenador de Auditoria e Controle Interno  
Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:024367983  
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311  
Dados: 2024.01.23 16:51:07 -03'00'  
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 1399/2022

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup>	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b + c + d + e))	(g)		(h) = (f - g)
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>2.915.113,06</b>	-	<b>45.469,73</b>	-	-	<b>2.869.643,33</b>	<b>2.150.103,34</b>	-	<b>719.539,99</b>
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>2.825.419,45</b>	-	-	-	-	<b>2.825.419,45</b>	<b>675.926,00</b>	-	<b>2.149.493,45</b>
Recursos Vinculados à Previdência Social									
Recursos Vinculados a Fundos	717.729,71	-	-	-	-	717.729,71	-	-	717.729,71
Recursos de Operações de Crédito									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios									
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais									
Outros Recursos Extraorçamentários									
Outros Recursos Vinculados	2.107.689,74	-	-	-	-	2.107.689,74	675.926,00		1.431.763,74
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>5.740.532,51</b>	-	<b>45.469,73</b>	-	-	<b>5.695.062,78</b>	<b>2.826.029,34</b>	-	<b>2.869.033,44</b>

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Conta, Data da emissão 23/01/2024 e hora de emissão 16:20

Nota Explicativas:

1- Cabe destacar que a disponibilidade de caixa da Defensoria Pública não deve ser incluída na disponibilidade do Poder Executivo, tendo em vista a autonomia funcional e administrativa e iniciativa de proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na LDO, conferida pela EC nº 45/2004 às Defensorias Estaduais, bem como a autonomia orçamentário-financeira estabelecida pela EC nº 73/2013 à Defensoria Pública da União e Distrito Federal.

2-Cabe destacar que na coluna disponibilidade de caixa bruta, na linha Outros Recursos Vinculados com a demonstração no valor de 2.107.689,74 (dois milhões e cento e sete mil seiscentos e oitenta nove reais e setenta e quatro centavos), são oriundos da consolidação do valor de recursos de Emenda individual, e 1.776.912,31 (um milhão setecentos e setenta seis mil novecentos e doze reais e trinta um centavo ) referente a recursos do Convênios.

KEDNA DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
KEDNA DA SILVA  
NASCIMENTO:8555  
NASCIMENTO:85550191253  
19191253  
Dados: 2024.01.23 16:52:20  
-03'00'

**KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**  
Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Conta  
CRC: 0020070 - 7/AP  
Portaria nº 1121/2023

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223  
Assinado digitalmente por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223  
Nº: C-1BR, O-1GP, Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF, OU=VALID, OU=AR, CERTIFICADORA DIGITAL SERVIÇOS INTELIGENTES, OU=Previdência, OU=2484055000156, CN=JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223  
Fazão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Formato: PDF  
Versão: 1.2.1.0  
JULYANNE CRISTINE B. DE M. DOS SANTOS  
Coordenador de Auditoria e Controle Interno  
Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311  
Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311  
11  
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
Defensor Público Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 1399/2022

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**3º QUADRIMESTRE – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023**

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	7.991.851.851,57	
Receita Corrente líquida Ajustada para Cálculo dos Limetes da Despesa com Pessoal	7.985.829.177,57	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	43.672.197,27	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	2.826.029,34	2.869.033,44

FONTE: SIAFE, Unidade Responsável : Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Conta, Data da emissão 23/01/2024 e hora de emissão 16:33

Nota Explicativa: A apuração da Receita Corrente Líquida do é realizada e informada pela Contabilidade Geral do Estado., anexo 3 LRF, Art.53, inciso

KEDNA DA SILVA  
 NASCIMENTO:85550191253  
 253

Assinado de forma digital por  
 KEDNA DA SILVA  
 NASCIMENTO:85550191253  
 Dados: 2024.01.23 16:51:50 -03'00'

**KÉDNA DA SILVA NASCIMENTO**  
 Coordenadora de Contabilidade e Prestação de Conta  
 CRC: 002007/0 - 7/AP  
 Portaria nº 1121/2023

JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223  
 3

Assinado digitalmente por JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223  
 ND-C-BR-Q-ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB e CPF AS, OU-VALID, OU-AR CERTIFICADORA DIGITAL, SERVICOS INTELIGENTES, OU-Presencial, OU-288405000156, CN=JULYANNE CRISTINE BARBOSA DE MACEDO DOS SANTOS:01275515223  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Fossil PDF Reader Versão: 12.1.0

**JULYANNE CRISTINE B.M.SANTOS**  
 Coordenador de Auditoria e Controle Interno  
 Portaria nº 731/2022

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
 NETO:024367983  
 11

Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
 NETO:02436798311

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
 Defensor Público Geral do Estado do Amapá  
 Decreto nº 1399/2022

**Prefeitura de Ferreira Gomes****ATO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N. 006/2023 - SEMSA/PMFG.**

TEX Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2023--SEMSA/PMFG, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E APROPRIADOS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes - Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.850.721/0001-07. CONTRATADA: AMAPAVIDA ANALISES CLINICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 42.292.396/0001-38. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 006/2023 - SEMSA/PMFG, firmado entre as partes acima citadas, nos termos previstos em sua cláusula Sétima, tendo como justificativa: Dar continuidade ao serviços de Análises Clínicas e Exames Laboratoriais prestados à SEMSA-FG, com fundamento legal no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 - CPL/PMFG, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Prefeito de Ferreira Gomes/AP, em 28 de Dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. O valor atribuído ao presente Termo Aditivo é o valor de R\$: 236.250,60 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais, e Sessenta Centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DAT Ferreira Gomes/AP, 25 de janeiro de 2024.  
ASS PEDRO DO S. DALMACIO RODRIGUES  
CAR Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 44599

**ATO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N. 007/2023 - SEMSA/PMFG.**

TEX Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2023--SEMSA/PMFG, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E APROPRIADOS. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ferreira Gomes - Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.850.721/0001-07. CONTRATADA: ACQUALITYBIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.945.582/0001-84. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 006/2023 - SEMSA/PMFG, firmado entre as partes acima citadas, nos termos previstos em sua cláusula Sétima, tendo como justificativa: Dar continuidade ao serviços de Análises Clínicas e Exames Laboratoriais prestados à SEMSA-FG, com fundamento legal no Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2022 - CPL/PMFG, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Prefeito de Ferreira Gomes/AP, em 28 de Dezembro de 2022, nos

termos da Lei nº 10.520/02 subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. O valor atribuído ao presente Termo Aditivo é o valor de R\$: 99.592,80 (Noventa e nove Mil, quinhentos e noventa e dois reais, e oitenta centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DAT Ferreira Gomes/AP, 25 de janeiro de 2024.  
ASS PEDRO DO S. DALMACIO RODRIGUES  
CAR Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 44602

**Prefeitura de Tartarugalzinho****PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-CPL/GMC-PMT**

O Prefeito do Município de Tartarugalzinho, Sr. BRUNO MANOEL REZENDE, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA os atos praticados pelo Pregoeiro FRNCISCO SANTOS MORAIS, no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-CPL/GMC-PMT, e: resolve:

I - HOMOLOGAR, nos termos do Art. 13, Inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 016/2022-CPL/GMC-PMT, referente **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Intermediação de Fornecimento de Combustível mediante Sistema Informatizado com Utilização de Cartão Magnético com senha, para Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, Embarcações, Maquinários, Equipamentos e outros serviços prestados por postos credenciados, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo Referência - ANEXO I do Edital.

Consubstanciado, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade e eficiência, bem como nas normas legais recomendadas: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666 de junho de 1993 e demais normas municipais pertinentes, conforme ata da sessão do pregão, proposta de preço da seguinte empresa vencedora:

Empresa Vencedora	Item	Valor R\$
Empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA EIRELI CNPJ: 02.257.228/0001-97	01	2.672.550,00
Valor Total da Licitação R\$		2.672.550,00

Tartarugalzinho-AP, 24 de janeiro de 2024.  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito do Município de Tartarugalzinho

Protocolo 44532

**Prefeitura de Serra do Navio****AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Serra do Navio, por meio Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura Urbana-SEMOBI, através da Central de Licitações, torna público a quem possa interessar informar a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 05/2023-CCL/PMSN, processo administrativo nº 0614/2023-SEMOBI/PMSN**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Obras e Engenharia para Construção de uma praça Pública no distrito do cachaço no Município de Serra do Navio, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, Convênio 070/DPC-N/2021(transferegov nº 909999/2021)** celebrado entre o Município de Serra do Navio e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte. **MOTIVO:** devido a revisão editalícia para ajuste na nova lei de licitações, considerando que a administração pode anular seus atos, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante determina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal; **REVOGO a Tomada de Preços nº 05/2023 CL/PMSN**, nos termos do INCISO II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, conforme alegações, pertinentes e suficientes para justificar este ato.

Serra do Navio/AP, 18 de janeiro de 2024.

Lorena F. Figueiredo Picanço

Presidente da Central de Compras e Licitações-PMSN

Protocolo 44088

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Serra do Navio, por meio Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura Urbana-SEMOBI, através da Central de Licitações, torna público a quem possa interessar informar a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2023-CCL/PMSN, processo administrativo nº 0616/2023-SEMOBI/PMSN**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO/AP**, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, **convênio nº 884163/2019 e Convênio nº 884165/2019** celebrado entre o Município de Serra do Navio e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte. **MOTIVO:** devido a revisão editalícia para ajuste na nova lei de licitações, considerando que a administração pode anular seus atos, por ilegalidade, de ofício ou por provocação

de terceiros, consoante determina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal **REVOGO a Tomada de Preços nº 05/2023 CL/PMSN**, nos termos do INCISO II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, conforme alegações, pertinentes e suficientes para justificar este ato.

Serra do Navio/AP, 18 de janeiro de 2024.

Lorena F. Figueiredo Picanço

Presidente da Central de Compras e Licitações-PMSN

Protocolo 44090

**Publicações Diversas****ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE PORTO DO CÉU****CONVOCAÇÃO**

A Associação dos Moradores da Comunidade Porto do Céu, neste ato representada pela Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, convoca toda a Comunidade para participar da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10/02/2024 as 19h em primeira chamada e 19h15min em segunda chamada, na sede da Associação, localizada no Ramal Porto do Céu S/N (Espaço Agroecológico Engº Agrônomo Paulo Nunes), que irá tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição da Diretoria.
- 2) Leitura e aprovação do Estatuto Social e Regimento Interno da Associação.
- 3) O que ocorrer.

Macapá-AP, 25 de janeiro de 2024.

Comissão Eleitoral

Protocolo 44554

**LISTA DE ALUNOS FORMADOS**

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

**TURMA: EJA Médio R - EJA3ETAPA03**

JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO, JOSÉ ROBERTO ALVES LIMA, JOSÉ VALDIR DE ALMEIDA, JOSEANE DE SANTANA, JOSIELA DA CRUZ OLIVEIRA DE PAULA, JÚLIA LARISSA SILVA DE JESUS, JUSSARA ANDRADE, JUSSARA LARICE RIBEIRO DA SILVA, KAUÃ EDUARDO SILVA DE PAULA, KELVIN MORONÁRI MOREIRA PIRES, KEVIN PEREIRA LEMES, KLECIUS LIMA DOS SANTOS, KLEVERTON DÊNIS DA SILVA TIMOTEO, LAIANE DE ALMEIDA LIMA, LAURIANE PEREIRA DA SILVA, LIDIANE DE CÁSSIA SANTOS, LÍLIAM PRATES DA SILVA, LUAN WELLIS CELESTINO PEREIRA, LUANA DE OLIVEIRA SOUZA, LUANA SANTOS DO NASCIMENTO, LUCAS DE GOIS NASCIMENTO, LUCIANA DUARTE MENDES,

LUCIENE PAULA SILVA CARDOSO, LUCILENE GOMES DOS SANTOS PAULINO, LUCIMARA DE SIQUEIRA, MANUELA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARCIA HELENA OLIVEIRA FERREIRA DE ALMEIDA, MARCOS PAULO MELO MESQUITA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, MARIA EDUARDA RAMOS DEPIERI, MARLEI CONCEIÇÃO RIBEIRO, MARLENE RODRIGUES VEIGA DAS CHAGAS, MAURO MAURÍCIO PEDROSO, MAYRA LARISSA PEREIRA DOS SANTOS, MICHELI CRISTINA MOURA, MIRELLA ALVES CASTRO, MOISES PEREIRA DE OLIVEIRA, NICOLAS CESARIO DA SILVA, NIDIA ALMEIDA SANTOS, NILVANE BARRETO CERQUEIRA, ODAIR JOSE RIBEIRO, PALOMA APARECIDA PEREIRA SILVA COSTA, PATRICIA ALDRIEI CAMPOS MILITÃO, PATRICIA DA SILVA SANTOS GOMES, PAULO HENRIQUE ARTEM, PAULO HENRIQUE PINTO DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE DE MAGALHÃES LINO,

Macapá/AP, 25 de Janeiro de 2024.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 44573

### LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

### TURMA: EJA Médio R - EJA3ETAPA04

PEDRO MATIAS DA CONCEIÇÃO DUARTE, PRISCILA CRISTINA DA CRUZ, RAFAELA APARECIDA LEME SALLA DOS SANTOS, RAIANE APARECIDA DA SILVA, RAMON DA COSTA, RAQUEL TURINI PEREIRA, REGIANE CARVALHO DOS SANTOS RIBEIRO, REGIANE CARVALHO OLIVEIRA, REGINA ALVES DOS SANTOS, REJIANE OLIVEIRA SANTOS, RENATA MARTINS REZENDE, RENATO VIEIRA BRANDÃO,

RICARDO PEREIRA BUENO, RITA DE CASSIA GOMES MACIEL DOS SANTOS, ROBERT ARAUJO LIMA SANTOS, ROBERTO VIEIRA MACHADO, ROBSON JUNIOR ROQUE BEZERRA, ROSANGELA DA SILVA SANTOS, ROSILAINE RODRIGUES DA SILVA, ROSILINDIA BATISTA DOS SANTOS, ROSIMEIRE MENDES RODRIGUES, SAMUEL DE JESUS PACÍFICO COSTA, SAMUEL FERREIRA DE CARVALHO, SANDOELSON TONILO DA SILVA ALVES, SIMONE APARECIDA DE GODOI DA SILVA, SORAIA GREGORIO REZENDE, SYLVIA HELENA BARBOSA MARTINS, TAÍS CRISTINA AQUINO DA SILVA, TARIK ENRICO DE ALMEIDA DO AMARAL, THAÍS APARECIDA DE MORAIS, THALITA FERREIRA DOS SANTOS GOMES, TIAGO RODRIGUES DE AGUIAR MACIEL, VALDEMAR CARNEIRO DE MOURA, VALDINEIA CRISTINA DE OLIVEIRA, VALQUIRIA DOS SANTOS VENTURA MORAIS, VANESSA VAZ VIEIRA, VIVIANI APARECIDA MORAIS DE FREITAS, VIVIANI FREIRE DE OLIVEIRA, WESLEY OZANAN RAMOS PEREIRA, WILSON ROSÁRIO DE CARVALHO DESIDERI, YURI LUIZ MONTEIRO PEREIRA, ALCIONE DE ALMEIDA SOARES, ALLAN MIGUEL DE CASTRO MIRA, AMANDA ALINE EUFROSINO, AMANDA KATHLEEN ALVES RIBEIRO, ANA CLÁUDIA RODRIGUES GONÇALVES, ANA LÚCIA DA SILVA BARBOSA, ANA PAULA DE CARVALHO, ANAILTON OLIVEIRA DE SOUSA, ROSEMERE DE MORAES SILVA, CARLOS EDUARDO SANTOS LEAL DA SILVA.

Macapá/AP, 25 de Janeiro de 2024.  
VANDÉRIO PANTOJA  
DIRETOR GERAL

Protocolo 44574

( 33.616.732- MANOEL SEVERINO DA SILVA) CNPJ/CPF.: 33.616.732/0001-60 Torna público que RECEBEU na Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana - SEMAM, AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) Nº 172/2024 para o exercício de atividade de USO DE EQUIPAMENTO SONORO, localizada na Avenida dos Timbiras Nº768 Bairro : Buritizal no município de Macapá - AP.

Protocolo 44531

PUBLICIDADE



**WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.**  
Atendimento das 8h às 18h.



Cód. verificador: 212433521. Cód. CRC: 82556A1  
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 25/01/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

